

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
DAVI BASTOS CAPISTRANO JUNIOR	AUDITOR FISCAL ESTADUAL	169427-1-5	IV	15/03/2024 A 15/03/2024	ITAPIPOCA/AMONTADA/ ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
DAVI BASTOS CAPISTRANO JUNIOR	AUDITOR FISCAL ESTADUAL	169427-1-5	IV	20/03/2024 A 20/03/2024	ITAPIPOCA/AMONTADA/ ITAPIPOCA	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	AUDITORA FISCAL ESTADUAL	199846-1-3	IV	06/03/2024 A 06/03/2024	ITAPAJE/IRAUCUBA/ITAPAJE	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	AUDITORA FISCAL ESTADUAL	199846-1-3	IV	13/03/2024 A 13/03/2024	ITAPAJE/APUIARES/ITAPAJE	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	AUDITORA FISCAL ESTADUAL	199846-1-3	IV	15/03/2024 A 15/03/2024	ITAPAJE/GENERAL SAMPAIO/ITAPAJE	0,5	64,43	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	AUDITORA FISCAL ESTADUAL	199846-1-3	IV	20/03/2024 A 20/03/2024	ITAPAJE/IRAUCUBA/ITAPAJE	0,5	64,83	0%	32,42
TÂNIA ELIZABETH SAMPAIO OLIVEIRA	AUDITORA FISCAL ESTADUAL	199846-1-3	IV	22/03/2024 A 22/03/2024	ITAPAJE/IPAUMIRIM/ ITAPAJE	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº417/2024** - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar Ações Referentes à Defesa Sanitária, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Agência, 56200006.20.609.214.10690.11.339014.1.7531200070.1/MAPP 14. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, em Fortaleza, 01 de março de 2024.

José Rubens Nogueira de Almeida  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº417/2024, 01 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
IRACELMA JULIANO DE ARRUDA	F-SUPERVISORA REGIONAL	199815-1-7	IV	05/03/2024 A 05/03/2024	SOBRAL/ACARAU/SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42
IRACELMA JULIANO DE ARRUDA	F-SUPERVISORA REGIONAL	199815-1-7	IV	12/03/2024 A 12/03/2024	SOBRAL/ACARAU/SOBRAL	0,5	64,83	0%	32,42

\*\*\* \*\*

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR DE ESCOLARIDADE**

**EDITAL Nº01/2024 – ADAGRI, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ – SDE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.496, de 3 de julho de 2004 e suas alterações, combinada com a Lei Estadual nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, e alterações posteriores, **tornam pública a realização de concurso público** para provimento de 120 (cento e vinte) vagas em cargos de nível superior e médio com formação técnica de escolaridade e formação de 360 (trezentos e sessenta) cadastro de reserva, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O concurso público será regido por este edital e será executado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br> e correio eletrônico [adagri.ce@idecan.org.br](mailto:adagri.ce@idecan.org.br) e será coordenado pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI e pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, em conformidade com as normas, condições e disposições estabelecidas neste edital.

1.2. A realização das etapas deste concurso é de responsabilidade técnica e operacional do IDECAN.

1.3. O concurso compreenderá as seguintes Etapas:

ETAPA	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	CARÁTER
1ª	Prova Objetiva	Conhecimentos Básicos Conhecimentos Específicos	Eliminatório e classificatório
2ª	Prova de Títulos	Análise de experiência profissional e de títulos	Classificatório
3ª	Avaliação Biopsicossocial	Candidatos com Deficiência	Eliminatório
4ª	Procedimento de Heteroidentificação	Candidatos Negros (pretos e pardos)	Eliminatório

1.3.1. Todas as Etapas previstas no subitem 1.3 deste Edital são de responsabilidade do IDECAN.

1.4. As provas objetivas serão aplicadas nos municípios de Fortaleza, Crato, Sobral e Quixadá, todas localizadas no Estado do Ceará.

1.4.1. Com exceção da Etapa de provas objetivas, todas as demais Etapas presenciais do Concurso serão realizadas exclusivamente na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

1.4.2. Para realização das provas objetivas, poderá ser utilizada a região metropolitana da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, para fins de alocação do quantitativo de candidatos inscritos.

1.5. Os candidatos aprovados a serem admitidos serão subordinados ao regime de direito público administrativo, nos Termos da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com as Leis de nº 13.946, de 3 de julho de 2004, nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, e alterações posteriores.

1.6. São parte integrante deste edital os anexos a seguir especificados:

a) Anexo I – Do modelo de atestado para candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência e que optaram por concorrer às vagas reservadas;

b) Anexo II – Do formulário de requerimento de isenção de taxa de inscrição;

c) Anexo III – Dos conteúdos programáticos;

d) Anexo IV – Do cronograma de execução previsto.

1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente concurso deverão ser direcionados aos canais de atendimento do IDECAN, disponíveis por chat on-line através do endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, por correio eletrônico – [adagri.ce@idecan.org.br](mailto:adagri.ce@idecan.org.br) ou por telefones nº (61) 3201.6225 e 0800 8782696, de segunda a sexta-feira (dias úteis), das 08h às 12h e das 13h às 17h.

1.7.1. Toda menção a horário neste edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.

**2. DOS CARGOS**

2.1. A denominação dos cargos, o número de vagas e o cadastro de reserva são os disponibilizados na tabela a seguir (AC = Ampla Concorrência / PCD = Pessoas com Deficiência / PP = Pessoa Negra (Pretos e Pardos):

CARGOS	VAGAS				CADASTRO DE RESERVA (CR)				VAGAS + CADASTRO DE RESERVA
	TOTAL VAGAS	AC	PCD	PP	TOTAL CR	AC	PCD	PP	
Agente Fiscal Agropecuário	50	37	03	10	150	112	8	30	200
Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo	20	15	01	04	60	45	3	12	80
Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	50	37	03	10	150	112	8	30	200
Total de Vagas e Cadastro de Reserva	120	89	07	24	360	269	19	72	480

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PCD = Pessoa com Deficiência

PP = Pretos e Pardos (Negros)

**2.2. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

2.2.1. A remuneração inicial dos cargos de Auditor Fiscal Agropecuário e Agente Fiscal Agropecuário, nos termos da legislação vigente na época de publicação deste Edital, é a seguir especificada:

CARGO	SALÁRIO BASE	TITULAÇÃO*	INSALUBRIDADE (40%)	INTERIORIZAÇÃO (40%)*	GDAFA (60%)*	GDEADA****	REMUNERAÇÃO
Agente Fiscal Agropecuário	R\$ 1.830,00	Esp (15%)	R\$ 274,50	R\$ 732,00	R\$ 732,00	R\$ 1.098,00	R\$ 400,00
		MSC (30%)	R\$ 549,00				
		Dr (60%)	R\$ 1.098,00				
Auditor Fiscal Agropecuário	R\$ 3.634,89	Esp (15%)	R\$ 545,23	R\$ 1.453,96	R\$ 1.453,96	R\$ 2.180,93	R\$ 400,00
		MSC (30%)	R\$ 1.090,47				
		Dr (60%)	R\$ 2.180,93				

Legenda:

(\*) Esp = Título de Especialista / MSC = Título de Mestre / Dr = Título de Doutor.

(\*\*) Gratificação por exercício de função em determinados locais.

(\*\*\*) A Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDAFA é devida aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Fiscal Estadual Agropecuário, no percentual de até 60% (sessenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, nos termos da Lei Complementar nº 264, de 10 de dezembro de 2021.

(\*\*\*\*) GDEADA – Gratificação por deslocamento para exercício de Atividade de Defesa Agropecuária (Lei 16.533, 06.04.18).

2.2.2. O regime de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal Agropecuário e de Agente Fiscal Agropecuário é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer em escala de plantão de 12/36 horas.

### 2.3. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO E DAS ATIVIDADES E TAREFAS TÍPICAS DOS CARGOS

#### 2.3.1. Agente Fiscal Agropecuário:

a) Pré-requisitos: certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, acrescido de certificado do conclusão de curso de formação de Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuário e afins, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, e registro no órgão de classe, além de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN);

b) Descrição sumária das atividades: I – apoiar as ações de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará previstas na legislação aplicável, executadas pelo Auditor Fiscal Estadual Agropecuário; II – apoiar o estudo e a execução de projetos e pesquisas tecnológicas ou trabalhos de perícias administrativas; III – averiguar o manejo e a regulação de máquinas e equipamentos; IV – coletar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Auditor Fiscal Estadual Agropecuário; V – auxiliar a classificação e a padronização técnicas de produtos e subprodutos de origem vegetal; VI – realizar o levantamento e o mapeamento de ocorrências sanitárias animais e vegetais; VII – cadastrar imóveis rurais e rebanhos indispensáveis à execução de programas oficiais de defesa e inspeção; VIII – realizar ação de fiscalização própria ao trânsito de animais e vegetais, bem como dos respectivos produtos e subprodutos.

#### 2.3.2. Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo:

a) Pré-requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em graduação em Engenharia Agrônoma, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe, além de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN);

b) Descrição sumária das atividades: I – executar as ações de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará previstas na legislação aplicável; II – auditar as ações de Defesa Agropecuária realizadas por entes públicos ou privados, conveniados ou acreditados, no Estado do Ceará; III – auditar e supervisionar os Escritórios de Atendimento à Comunidade nos municípios do Estado do Ceará; IV – auditar, fiscalizar e executar a Inspeção Sanitária e Industrial de estabelecimentos que recebam, manipulem, transformem, elaborem, preparem, conservem, acondicionem, embalem, armazenem, rotulem, transportem ou consumam quaisquer produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; V – auditar, classificar e padronizar, tecnicamente, os produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; VI – auditar os Postos de Vigilância Zootossanitária no Estado do Ceará; VII – auditar e fiscalizar o trânsito animal e vegetal, seus produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; VIII – auditar e vistoriar os estabelecimentos comerciais, industriais, propriedades rurais e demais áreas de risco, no que concerne à concessão e renovação de registros e certificações junto à Adagri; IX – auditar e fiscalizar o comércio, a fabricação, o armazenamento e a utilização de insumos agropecuários e produtos de uso veterinário no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; X – aplicar sanções administrativas cabíveis, bem como praticar outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse zootossanitário, quando constatado o descumprimento de obrigação legal prevista em Legislação de Defesa Agropecuária Estadual e Federal vigente; XI – realizar inspeções e análises de interesse zootossanitário, especialmente as destinadas à identificação e ao diagnóstico de pragas e doenças, assim como verificar a conformidade de insumos, produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal; XII – emitir laudos oficiais, relatórios técnicos, despachos, pareceres, certificados, dentre outros documentos de interesse zootossanitário, de acordo com a função do Auditor Fiscal Estadual Agropecuário; XIII – orientar as ações de defesa agropecuária realizadas pelo Agente Fiscal Estadual Agropecuário; XIV – realizar a Educação Sanitária; XV – auxiliar direta e indiretamente a formulação da política agrícola do Estado do Ceará; XVI – executar outras atividades correlatas previstas em atos normativos, regulamentos, programas e normas técnicas.

#### 2.3.3. Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário:

a) Pré-requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em graduação em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo órgão de classe, além de Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, em situação regular no Departamento de Trânsito (DETRAN);

b) Descrição sumária das atividades: I – executar as ações de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará previstas na legislação aplicável; II – auditar as ações de Defesa Agropecuária realizadas por entes públicos ou privados, conveniados ou acreditados, no Estado do Ceará; III – auditar e supervisionar os Escritórios de Atendimento à Comunidade nos municípios do Estado do Ceará; IV – auditar, fiscalizar e executar a Inspeção Sanitária e Industrial de estabelecimentos que recebam, manipulem, transformem, elaborem, preparem, conservem, acondicionem, embalem, armazenem, rotulem, transportem ou consumam quaisquer produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; V – auditar, classificar e padronizar, tecnicamente, os produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; VI – auditar os Postos de Vigilância Zootossanitária no Estado do Ceará; VII – auditar e fiscalizar o trânsito animal e vegetal, seus produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; VIII – auditar e vistoriar os estabelecimentos comerciais, industriais, propriedades rurais e demais áreas de risco, no que concerne à concessão e renovação de registros e certificações junto à Adagri; IX – auditar e fiscalizar o comércio, a fabricação, o armazenamento e a utilização de insumos agropecuários e produtos de uso veterinário no Estado do Ceará, nos termos da legislação aplicável; X – aplicar sanções administrativas cabíveis, bem como praticar outros atos de natureza preventiva, cautelar ou corretiva, de interesse zootossanitário, quando constatado o descumprimento de obrigação legal prevista em Legislação de Defesa Agropecuária Estadual e Federal vigente; XI – realizar inspeções e análises de interesse zootossanitário, especialmente as destinadas à identificação e ao diagnóstico de pragas e doenças, assim como verificar a conformidade de insumos, produtos, coprodutos, derivados e resíduos agropecuários de origem animal e vegetal; XII – emitir laudos oficiais, relatórios técnicos, despachos, pareceres, certificados, dentre outros documentos de interesse zootossanitário, de acordo com a função do Auditor Fiscal Estadual Agropecuário; XIII – orientar as ações de defesa agropecuária realizadas pelo Agente Fiscal Estadual Agropecuário; XIV – realizar a Educação Sanitária; XV – auxiliar direta e indiretamente a formulação da política agrícola do Estado do Ceará; XVI – executar outras atividades correlatas previstas em atos normativos, regulamentos, programas e normas técnicas.

### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

3.1. O ingresso na ADAGRI/CE dar-se-á para o preenchimento de cargos vagos, mediante prévia aprovação neste concurso, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- II. possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo a que concorre, conforme itens 2.3 e 3 deste edital;
- III. ter disponibilidade para viajar e permanecer em local de trabalho distante da sede da ADAGRI/CE conforme venha a ser definido em ato administrativo;
- IV. estar quite com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- V. estar em gozo dos direitos políticos;
- VI. gozar de boa saúde física e mental, comprovada em inspeção médica oficial;
- VII. ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse.
- VIII. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria “B”.

3.2. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado neste concurso, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo a que concorre, para fins de posse.

#### 4. DAS VAGAS

4.1. Os candidatos aprovados dentro do quadro de vagas constante do subitem 2.1 deste edital, serão lotados nos núcleos locais de atendimento da ADAGRI/CE, nos estabelecimentos com inspeção permanente ou em Posto de Vigilância Zootossanitária de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.

4.2. As vagas reservadas em qualquer tipo de concorrência serão preenchidas por candidatos que tenham sido aprovados em todas as Etapas do concurso, dentro do quantitativo de vagas disposto no item 2.1 deste edital. Caso não haja candidatos aprovados nas vagas reservadas, essas serão destinadas à ampla concorrência.



## 5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão providas na forma do Decreto Estadual Nº 34.534, de 03 de fevereiro de 2022, modificado pelo Decreto Estadual Nº 34.773 de 26 de maio de 2022; da Lei Federal Nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; da Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e do Decreto Federal Nº 9.508/2018, e suas alterações.

5.1.1. A reserva de vagas prevista no subitem 5.1 deste edital será obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas para o cargo for igual ou superior a 05 (cinco).

5.1.2. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no artigo 2º da Lei Federal Nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal Nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); do art. 1º da Lei Federal Nº 14.126, de 22 de março de 2021; do art. 1º da Lei Estadual Nº 17.433, de 31 de março de 2021; do art. 1º da Lei Federal Nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023; observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal Nº 6.949/2009.

5.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

- a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- b) enviar, no ato de inscrição ou no período previsto no Anexo IV deste edital, imagem de laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital;
- c) enviar o laudo médico no período previsto no Anexo IV deste edital deve ser realizado por meio da opção “Laudo Médico” disponível na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

5.3.1. No caso de candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, enviar, em novo laudo ou no mesmo laudo que ateste a deficiência declarada, justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações. Para pedido de atendimento especial, o candidato deve realizar o envio da documentação que o fundamenta por meio da opção “Atendimento Especial” disponível na Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, no período previsto no Anexo IV deste edital.

5.3.2. O candidato com deficiência deverá enviar os documentos elencados no subitem 5.3 deste edital em imagens legíveis.

5.3.3. O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no subitem 5.3 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico, enviado conforme dispõe o subitem 5.3 deste edital.

5.3.4. O envio das imagens dos documentos especificados nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IDECAN não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

5.3.5. Somente serão aceitas imagens nos formatos JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF e tamanho máximo de até 2 MB cada uma.

5.3.6. As imagens comprovadamente ilegíveis serão desconsideradas para fins de análise e cumprimento das exigências contidas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital.

5.3.7. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante dos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo IDECAN, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações, para o endereço oportunamente informado.

5.3.8. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este concurso público, assim como não será fornecida cópia dessa documentação.

5.4. As relações, preliminar e definitiva dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoas com deficiência serão divulgadas no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, nas datas previstas no Anexo IV deste edital.

5.4.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento de sua inscrição para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá realizá-lo no período previsto no Anexo IV deste edital, de acordo com os procedimentos disciplinados na respectiva relação preliminar. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.4.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.5. A inobservância do disposto neste item 5 do edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.6. O candidato que não se declarar com deficiência no ato de sua inscrição não terá direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência. Apenas o envio da documentação exigida no subitem 5.3 deste edital não é suficiente para o candidato ter sua solicitação deferida.

### 5.7. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.7.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se não eliminado no concurso público, será convocado, antes da publicação do resultado final do concurso, para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IDECAN, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que o candidato concorrerá, indicados pela ADAGRI/CE, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal Nº 3.298/1999, com as alterações do Decreto Federal Nº 5.296/2004; do § 1º do art. 1º da Lei Federal Nº 12.764/2012; do § 1º do art. 2º da Lei Federal Nº 13.146/2015; do art. 1º da Lei Federal Nº 14.126, de 22 de março de 2021; do art. 1º da Lei Estadual Nº 17.433, de 31 de março de 2021; do art. 1º da Lei Federal Nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023; e do Decreto Nº 9.508/2018, e suas alterações.

5.7.1.1. Os candidatos serão convocados para esta Etapa por meio de edital de convocação específico, a ser publicado na data prevista no Anexo IV deste edital.

5.7.2. A avaliação biopsicossocial visa a qualificar a deficiência do candidato e considerará:

- a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- c) a limitação no desempenho de atividades;
- d) a restrição de participação.

5.7.3. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial com uma hora de antecedência, munidos de documento de identidade original (nos moldes do subitem 10.15 deste edital) e de laudo médico original, emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data de realização da referida avaliação, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com o modelo constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência, conforme edital de convocação.

5.7.3.1. O laudo médico deverá estar acompanhado de sua cópia simples, cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação na avaliação. O candidato poderá, também, apresentar cópia autenticada em cartório do laudo médico.

5.7.3.2. A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico apresentado na Avaliação, será retida pelo IDECAN, para fins de guarda e arquivamento.

5.7.4. Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal Nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, além do laudo previsto no subitem 5.7.3 deste edital, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos):

- a) capacidade de comunicação e interação social;
- b) presença ou ausência de estereotípias verbais, estereotípias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos;
- c) qualidade das relações interpessoais;
- d) reciprocidade social.

5.7.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico — audiometria — (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 meses anteriores à data de realização da avaliação biopsicossocial. Caso o candidato utilize Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), deverá apresentar audiometria sem e com AASI.

5.7.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.7.7. Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade o uso de apoios, como por exemplo, uso de prótese e/ou órteses.

5.7.8. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);
- b) apresentar laudo médico emitido em período superior a 12 (doze) meses anteriores à data de realização da referida avaliação, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei Federal Nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizam deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 5.7.5, 5.7.6 e 5.7.7 deste edital;
- d) deixar de apresentar o relatório especializado de que trata o subitem 5.7.4 deste edital, se for o caso;
- e) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;

f) não comparecer à avaliação biopsicossocial;

g) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;

h) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida no subitem 10.15 deste edital.

5.7.9. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha pontuação suficiente e seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo.

5.7.10. As vagas definidas no subitem 5.1 deste edital que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

#### 6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS

6.1. Das vagas destinadas aos cargos, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei Estadual Nº 17.432, de 25 de março de 2021, e alterações; do Decreto Estadual Nº 34.534, de 3 de fevereiro de 2022, e alterações; Instrução Normativa Nº 01/2022- SEPLAG/CE de 08 de março de 2022, alterada em 29 de dezembro de 2022 e da Lei Federal Nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

6.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, o quantitativo de vagas a serem reservadas será aumentado para o número inteiro subsequente caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de vagas estabelecido no subitem 6.1, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei Estadual Nº 17.432/2021.

6.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que se autodeclararem negros em cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.2. Considera-se pessoa negra a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e que possuir traços fenotípicos que a caracterizam como de cor preta ou parda.

6.2.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e autodeclarar-se negro, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2.2. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este concurso público.

6.2.3. Até o final do período de inscrição no concurso público, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos negros.

6.3. As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

6.4. A autodeclaração do candidato será confirmada por meio do procedimento de heteroidentificação, nos termos do item 6.13 deste edital

6.5. Os candidatos autodeclarados negros concorrerão concomitantemente:

a) às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;

b) às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

6.6. As pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.7. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão constar tanto da lista de classificados das vagas reservadas, quanto da lista de classificados da ampla concorrência.

6.8. Os candidatos negros que forem aprovados nas Etapas do concurso dentro do número de vagas ofertadas para a ampla concorrência serão classificados e convocados nestas vagas, ressalvada a hipótese em que for mais vantajosa sua convocação para matrícula no curso de formação.

6.9. Em caso de não preenchimento da vaga reservada às pessoas negras no concurso, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, se houver, de acordo com a ordem de classificação.

6.10. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, se houver, observada a ordem e classificação geral.

6.11. Na hipótese de todas as pessoas aprovadas na ampla concorrência serem nomeadas e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso, deverão ser nomeadas as pessoas aprovadas que se encontrem na lista da reserva de vagas para pessoas negras, de acordo com a ordem de classificação geral.

6.12. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a pessoas negras.

#### 6.13. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.13.1. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

6.13.2. Os candidatos que se autodeclararam negros, nos termos da Lei Estadual Nº 17.432/2021 e alterações posteriores, serão convocados para realização no procedimento de heteroidentificação para fins de validação de sua participação no certame, desde que aprovados em todas as etapas anteriores ao curso de formação, dentro dos limites de vagas previstos neste edital. A Assessoria Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais, vinculada à Casa Civil, será convocada para acompanhar o procedimento realizado pelas Comissões Ordinária e Recursal de Heteroidentificação.

6.13.3. Os candidatos serão convocados por meio de edital de convocação específico para este Procedimento, com indicação de local, data e horário prováveis para sua realização, a ser publicado na data prevista no Anexo IV deste edital.

6.13.3.1. O candidato deverá verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de heteroidentificação e somente poderá realizá-lo no horário e local designados.

6.13.3.2. O candidato convocado para o procedimento de heteroidentificação deverá comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, munido de documento de identificação (original e cópia), de acordo com o subitem 10.15 deste edital.

6.13.3.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento de identificação original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de sua apresentação, sendo submetido, ainda, a identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.

6.13.3.4. O edital de convocação definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

6.13.4. Os candidatos que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas a pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas neste edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

6.13.5. O IDECAN constituirá uma comissão de heteroidentificação para aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra com requisitos habilitantes, conforme determinado Decreto Estadual Nº 34.534/2022 e alterações posteriores, que será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato.

6.13.5.1. A comissão de heteroidentificação será composta por cinco membros e seus suplentes e deverá garantir a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.

6.13.5.2. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, e à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, se requeridos.

6.13.5.3. Os currículos das pessoas que integram a comissão de heteroidentificação deverão ser publicados na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

6.13.6. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso.

6.13.6.1. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.

6.13.6.2. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

6.13.6.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

6.13.7. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

6.13.7.1. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do certame, nos termos do subitem 6.13.9 deste edital, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

6.13.8. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

6.13.8.1. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para este concurso, para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

6.13.8.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer candidatos no concurso.

6.13.8.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6.13.9. Será eliminado do concurso o candidato convocado que:

a) tiver a sua autodeclaração recusada no procedimento de heteroidentificação;

b) se recusar a ser filmado;

c) não comparecer ao procedimento de heteroidentificação, nos termos do edital de convocação;

d) tiver dado causa à fraude ou tenha agido de má-fé no procedimento de heteroidentificação.

6.13.9.1. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.



6.13.9.2. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

- a) caso o concurso ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado;  
 b) caso a pessoa já tenha sido empossada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.  
 6.13.9.3. Somente o candidato autodeclarado negro, que tenha sua autodeclaração aceita no procedimento de heteroidentificação, poderá participar do concurso concorrendo às vagas reservadas e às de ampla concorrência, desde que possua, em cada etapa anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais etapas.

6.13.10. O resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br> e indicará a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

6.13.10.1. Das decisões preliminares da comissão de heteroidentificação, o candidato que tenha tido sua autodeclaração recusada poderá interpor recurso dirigido à comissão recursal.

6.13.11. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.

6.13.11.1. Aplica-se à comissão recursal os mesmos dispositivos legais referentes à composição, à apresentação de seus membros e aos critérios de avaliação dispostos neste item do edital.

6.13.11.2. Os currículos dos integrantes da comissão recursal serão disponibilizados na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, por ocasião da divulgação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação.

6.13.11.3. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato prejudicado.

6.13.11.4. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

6.13.12. O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

6.13.13. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em data previamente divulgada na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

## 7. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

7.1. As inscrições serão realizadas no período das 24h00min do dia 20 de setembro de 2024 às 23h59min do dia 29 de outubro de 2024, exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

7.2. A taxa de inscrição no Concurso Público será de acordo com a tabela a seguir:

CARGO	TAXA DE INSCRIÇÃO
Agente Fiscal Agropecuário	R\$ 120,00 (cento e vinte reais)
Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)
Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

7.3. Para inscrição, o candidato deverá observar o que segue:

a) acessar o link próprio do concurso através do endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, a partir das 24h00min do dia 20 de setembro de 2024 às 23h59min do dia 29 de outubro de 2024;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, documento contendo valor da taxa de inscrição que deverá ser pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico;

d) o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio eletrônico poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição, podendo o DAE ser reimpresso quantas vezes se fizer necessário até essa data-limite para pagamento;

e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição;

f) após o último dia de inscrição previsto na alínea “a” deste edital, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

7.4. O candidato, no ato da inscrição, deverá, obrigatoriamente, indicar a localidade em que deseja realizar a prova objetiva, dentre os municípios de Fortaleza, Crato, Sobral e Quixadá.

7.5. Será permitida ao candidato a realização de mais de uma inscrição neste concurso público, desde que observado o turno de aplicação da prova objetiva, conforme subitem 10.1 deste edital.

7.5.1. Quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição, realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato para um mesmo cargo ou para cargos com aplicação de prova em um mesmo turno, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio do requerimento através do sistema de inscrições on-line do IDECAN. Por consequência, as demais inscrições do candidato nessa situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago em duplicidade, uma vez que a realização de uma segunda inscrição implica a renúncia à inscrição anterior e à restituição da taxa paga.

7.6. O IDECAN e a ADAGRI/CE não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.7. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

7.7.1. O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) estará disponível no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br> e deverá ser impresso, para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

7.7.2. Todos os candidatos inscritos poderão imprimir o DAE referente à taxa de inscrição, no máximo, até às 23h59min do primeiro dia útil posterior ao de encerramento das inscrições.

7.7.3. O DAE pode ser pago em qualquer banco, bem como nas casas lotéricas e nos Correios, obedecendo aos critérios estabelecidos nesses correspondentes bancários.

7.8. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia primeiro dia útil seguinte ao término do período de inscrição, nos termos do Anexo IV deste edital.

7.9. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias, lotéricas e/ou dos Correios na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste edital (quando for o caso) ou o pagamento do DAE para o primeiro dia útil que antecede o feriado ou o evento, podendo ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, Internet Banking, etc.), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste edital.

7.10. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

7.11. Quando da emissão do DAE, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como os dados pertinentes no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados ocasionados pelo próprio candidato ou por terceiro no pagamento do referido DAE, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

7.12. O comprovante de inscrição do candidato estará disponível na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, por meio da Área para Candidato, após a confirmação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento.

## 7.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

7.13.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para cada cargo.

7.13.2. É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por via postal, por via fax ou por via correio eletrônico.

7.13.3. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos ou para outro cargo.

7.13.4. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

7.13.4.1. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Concurso Público o candidato que usar o CPF de terceiro para realizar a sua inscrição.

7.13.5. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o IDECAN do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

7.13.6. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

## 7.14. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.14.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei Estadual Nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995; Lei Estadual Nº 13.844, de 27 de novembro de 2006; e Lei Estadual Nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010.

7.14.2. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:

a) 1ª POSSIBILIDADE – doador de sangue, conforme a Lei Estadual Nº 12.559/1995;

b) 2ª POSSIBILIDADE – alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006;



- c) 3ª POSSIBILIDADE – candidatos com deficiência, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006;
- d) 4ª POSSIBILIDADE – candidatos alunos cujas famílias recebam renda de até 2 (dois) salários mínimos, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006;
- e) 5ª POSSIBILIDADE – pessoa hipossuficiente, conforme Lei Estadual Nº 14.859/2010.
- 7.14.3. A isenção deverá ser solicitada formalmente, a partir do envio das imagens dos documentos especificados nos subitens 7.14.5.1 ao 7.14.5.6 deste edital.
- 7.14.4. Para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição, o candidato, além de estar amparado por uma das formas previstas no subitem 7.14.2 deste edital, deverá, obrigatoriamente, se inscrever e solicitar a isenção no período previsto no Anexo IV deste edital, sob pena de não ter seu pedido analisado.
- 7.14.4.1. Após o período de solicitação de isenção previsto no Anexo IV deste edital, o candidato não mais poderá requerer isenção de sua(s) taxa(s) de inscrição.
- 7.14.4.2. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação de taxa de inscrição no formulário eletrônico de inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição.
- 7.14.5. O candidato que desejar requerer isenção de taxa de inscrição deverá enviar imagem, na forma prevista neste item 7 do edital e no ato de sua inscrição, dos seguintes documentos:
- 7.14.5.1. Para os candidatos amparados pela 1ª POSSIBILIDADE – doador de sangue, conforme a Lei Estadual Nº 12.559/1995:
- a) certidão expedida pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará – HEMOCE que comprove, no mínimo, duas doações no período de um ano, tendo sido a mais antiga realizada no prazo máximo de 12 meses anteriores à data de início da inscrição; e
- b) documento de identidade, nos moldes do subitem 10.15, e CPF.
- 7.14.5.2. Para os candidatos amparados pela 2ª POSSIBILIDADE – estudo em entidades de ensino público, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006:
- a) declaração ou certificado emitido por entidade de ensino público atestando que o candidato estuda ou concluiu seus estudos nessa instituição; e
- b) documento de identidade, nos moldes do subitem 10.15, e CPF.
- 7.14.5.3. Para os candidatos amparados pela 3ª POSSIBILIDADE – candidatos com deficiência, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006:
- a) laudo médico cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público. O laudo deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, doença ou limitação física, que justifique o atendimento especializado solicitado, bem como conter a assinatura e o carimbo do médico ou do profissional de saúde de nível superior, que atue na área da deficiência do candidato, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo; e
- b) documento de identidade, nos moldes do subitem 10.15, e CPF.
- 7.14.5.3.1. No caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou em caso de impedimento irreversível, que caracterize deficiência permanente, a validade do laudo é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.
- 7.14.5.4. Para os candidatos amparados pela 4ª POSSIBILIDADE – candidatos alunos cujas famílias recebam renda de até dois salários mínimos, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006:
- a) declaração firmada pelo próprio candidato de que a renda da família é igual ou inferior a dois salários mínimos ao mês, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto; e
- b) documento de identidade, nos moldes do subitem 10.15, e CPF.
- 7.14.5.5. Para os candidatos amparados pela 5ª POSSIBILIDADE – pessoa hipossuficiente, conforme Lei Estadual Nº 14.859/2010:
- a) fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 kwh mensais;
- b) fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais;
- c) comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do Governo Federal;
- d) comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar; e
- e) documento de identidade, nos moldes do subitem 10.15, e CPF.
- 7.14.6. Para a 5ª POSSIBILIDADE prevista no subitem 7.14.5.5 deste edital, não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada.
- 7.14.7. O envio das documentações previstas nos subitens 7.14.5.1 ao 7.14.5.5 deste edital, é de responsabilidade exclusiva do candidato, não se responsabilizando o IDECAN por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 7.14.7.1. O candidato pode responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, diante da documentação enviada para fins de pedido de isenção de taxa de inscrição.
- 7.14.8. Os documentos enviados valerão somente para este concurso.
- 7.14.9. Somente serão aceitas imagens nos formatos JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF e com tamanho máximo de até 2 MB cada uma.
- 7.14.10. As imagens comprovadamente ilegíveis serão desconsideradas para fins de análise e cumprimento das exigências contidas nos subitens 7.14.5.1 ao 7.14.5.5 deste edital.
- 7.14.11. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação constante dos subitens 7.14.5.1 ao 7.14.5.5 deste edital. Caso seja solicitado pelo IDECAN, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
- 7.14.12. Durante o período de que trata o subitem 7.14.4 deste edital, o candidato poderá desistir de solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição e optar pela impressão do DAE, por meio da página do concurso, no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.
- 7.14.13. Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:
- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar documentação; e/ou
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste item 7.14 do edital.
- 7.14.14. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- 7.14.15. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo IDECAN.
- 7.14.16. As relações preliminar e definitiva dos candidatos que tiveram seus pedidos de isenção deferidos e indeferidos serão divulgadas nas datas previstas no Anexo IV deste edital.
- 7.14.16.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação prevista no subitem 7.14.16 deste edital, para contestar o indeferimento, por meio de sua Área para Candidato acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 7.14.17. Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido em sede de relação definitiva, deverão acessar sua Área para Candidato, pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, e imprimir o DAE para fins de pagamento da taxa de inscrição.
- 7.14.17.1. O candidato que não tiver o seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem 7.14.17 deste edital, estará automaticamente excluído do concurso público.
- 7.14.18. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no dia de realização das provas.
- 7.15. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL**
- 7.15.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato de inscrição, a condição especial que necessita.
- 7.15.2. Além da indicação da condição especial na forma estabelecida no subitem 7.15.1 deste edital, o candidato deverá enviar, ainda, a imagem digitalizada do laudo médico/documento (a depender do caso), nos termos do subitem 7.15.3 deste edital, que justifique o atendimento especial solicitado, através da opção “Atendimento Especial” disposta em sua Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, no período previsto no Anexo IV deste edital.
- 7.15.3. Para fins de comprovação do atendimento especial, o candidato requerente deverá enviar a imagem simples de laudo médico/parecer, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação deste edital, atestando a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, se houver.
- 7.15.3.1. O envio da documentação comprobatória para fins de atendimento especial (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IDECAN não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada dessa documentação ao seu destino.
- 7.15.3.2. A imagem da documentação comprobatória para fins de atendimento especial, original ou cópia autenticada em cartório, valerá somente para este concurso.
- 7.15.4. Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado ao IDECAN, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico [adagri.ce@idecan.org.br](mailto:adagri.ce@idecan.org.br) tão logo a condição seja diagnosticada. Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a tratamento diferenciado.
- 7.15.5. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar ao IDECAN acerca da situação no ato de sua inscrição, nos moldes dos subitens 7.15.1 e 7.15.2 deste edital.
- 7.15.5.1. Em nome da segurança do processo, a regra do subitem 7.15.5 deste edital também se aplica a candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas, etc. No caso de descumprimento

deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.

7.15.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar seu(s) filho(s) de até 6 (seis) meses durante a realização do exame intelectual (1ª etapa) ou etapas avaliatórias do concurso, amparada pela Lei Nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será o responsável pela guarda da criança durante todo o tempo necessário. A candidata sem acompanhante não fará as provas.

7.15.6.1. Terá o direito previsto no subitem 7.15.6 deste edital a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização do exame intelectual (1ª Etapa) ou etapas avaliatórias do concurso.

7.15.6.2. A prova da idade será feita mediante solicitação de atendimento especial no ato de inscrição e envio da imagem da respectiva certidão de nascimento via upload, nos termos dos subitens 7.15.1 e 7.15.2 deste edital.

7.15.6.3. Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.

7.15.6.4. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

7.15.6.5. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.15.6.6. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização do exame intelectual (1ª etapa) ou etapa avaliatória, em igual período.

7.15.6.7. Caso a candidata utilize mais de uma hora para amamentar, será concedida, no máximo, uma hora de compensação.

7.15.7. O(A) candidato(a) transexual ou travesti que desejar ser tratado(a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das Etapas deste concurso, deverá, no ato de cadastramento no sistema de inscrição do IDECAN, informar o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado(a), e caso já detenha cadastro realizado, mas não tenha informado no ato de seu cadastramento, informar por meio de alteração de seus dados pessoais em sua Área para candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

7.15.7.1. O candidato que optar pela utilização do nome social no concurso, deverá enviar, de acordo com o que dispõe o subitem 7.15.7 deste edital, a imagem legível do registro civil ou documento de identidade em que conste o prenome ("nome social").

7.15.7.2. As publicações referentes aos(as) candidatos(as) transexuais e travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.15.8. O candidato que não solicitar atendimento especial na forma determinada neste edital, de acordo com a sua condição, não terá atendida sob qualquer alegação, exceto nos casos previstos no subitem 7.15.4 deste edital.

7.15.8.1. O candidato que não solicitar atendimento especial no ato de sua inscrição, especificando a(s) condição(ões) necessária(s) para tal atendimento, não terá atendimento especial, ainda que faça o envio, via upload, da documentação comprobatória para tanto.

7.15.8.2. Apenas o envio do laudo médico/parecer/documentação não é suficiente para a obtenção do atendimento especial.

7.15.9. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7.15.10. O IDECAN não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilidade/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para este concurso, não serão devolvidos nem deles serão fornecidas cópias.

7.15.10.1. O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação a que se refere o seu pedido de atendimento especial, para que, caso seja solicitada pelo IDECAN, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

7.15.11. Os resultados preliminar e definitivo dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido serão divulgados no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, de acordo com as datas previstas no Anexo IV deste edital.

7.15.11.1. O candidato disporá de 02 (dois) dias para apresentar recurso contra referido resultado preliminar, nos termos do item 9.12 deste edital, a contar do primeiro dia subsequente ao de referida publicação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

## 8. DAS PROVAS DO CONCURSO

8.1. As provas do concurso serão constituídas na forma do quadro a seguir:

ETAPAS	PROVAS	ESPECIFICAÇÕES	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
1ª	Prova Objetiva	Conhecimentos Básicos	30	Eliminatório e classificatório
		Conhecimentos Específicos	40	
2ª	Prova de Títulos	Análise de experiência profissional e de títulos	-	Classificatório

8.2. Os resultados referentes a cada Etapa do concurso, incluindo-se os editais de convocação, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgados na Internet, através do endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

## 9. DA PROVA OBJETIVA

9.1. As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangerão os objetos de avaliação constantes do Anexo III deste edital.

9.2. Cada prova escrita de múltipla escolha será constituída de questões para julgamento, agrupadas por comandos que deverão ser respeitados. Cada questão de múltipla escolha será elaborada contendo 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) e uma única opção correta.

9.3. Haverá, na folha de respostas, para cada questão da prova de múltipla escolha, quatro campos de marcação: A, B, C e D.

9.4. Para obter pontuação na questão da prova escrita múltipla escolha, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas.

9.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para as correções da prova.

9.6. O espelho do caderno de prova será disponibilizado ao candidato na data de divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva, para fins de elaboração de recurso administrativo em face de respectivo gabarito, na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, ficando disponível pelo período de recurso.

9.7. O IDECAN divulgará a imagem da folha de respostas dos candidatos que realizaram as provas objetivas, na página do concurso acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, na data de divulgação do resultado preliminar. A referida imagem ficará disponível durante o prazo recursal contra referido resultado preliminar.

## 9.8. DAS PROVAS OBJETIVAS DE MÚLTIPLA ESCOLHA

9.8.1. Serão aplicadas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes do Anexo III deste edital.

9.8.2. As provas objetivas para todos os cargos serão compostas conforme o quadro a seguir:

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO POR QUESTÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	CRITÉRIO DE APROVAÇÃO
<b>CONHECIMENTOS BÁSICOS</b>				
Língua Portuguesa	12	1,0	12,0	No mínimo, obter 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva e acertar uma questão de cada disciplina de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, de acordo com o gabarito definitivo.
Noções de Informática	08		08,0	
Noções de Administração Pública e Ética no Serviço Público	10		10,0	
Conhecimentos Específicos a cada Cargo				
Conhecimentos específicos ao cargo	40	1,5	60,0	
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>-</b>	<b>90,0</b>	

9.8.3. As provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, consistirão em 70 (setenta) questões e terão pontuação total variando do 0,0 (zero) a, no máximo, 90 (noventa) pontos.

9.8.4. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento eletrônico.

9.8.5. A nota em cada questão das provas escritas de múltipla escolha, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,00, para as matérias que compõem a prova de Conhecimentos Básicos, e igual a: 1,50, nas matérias que compõem a prova de Conhecimentos Específicos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas; 0,00 ponto, caso não haja marcação ou haja marcação de mais de uma opção; 0,00 ponto, caso não haja a identificação do tipo de caderno de prova assinalada na folha de resposta pelo candidato.

9.8.5.1. A nota da prova escrita de múltipla escolha será igual à soma dos pontos obtidos em todas as questões que a compõem.

9.8.6. Será considerado aprovado o candidato que, no mínimo, obter 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova objetiva e acertar uma questão de cada disciplina de Conhecimentos Básicos e de Conhecimentos Específicos, nos termos do subitem 9.8.2 deste edital, de acordo com o gabarito definitivo.

9.8.7. O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

9.8.7.1. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria folha de respostas.

9.8.7.2. O preenchimento da folha de respostas inclui a obrigatoriedade, por parte do candidato, de identificar o seu tipo de caderno de prova, em local específico para tanto.

9.8.7.3. A não identificação na folha de resposta, pelo candidato, do seu tipo de caderno de provas acarretará nota final igual a 0,00 (zero).

9.8.7.3.1. Não serão aceitas manifestações posteriores, inclusive recursais, quanto ao não cumprimento da obrigatoriedade de identificação do tipo de caderno



de prova, no sentido de reverter a nota final igual a 0,00 (zero) já deferida.

9.8.8. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.8.8.1. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

9.8.8.2. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível, ou campo de marcação não preenchido integralmente.

9.8.8.3. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato, que deverá, ainda, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal a folha de respostas, devidamente assinada no local indicado.

9.8.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na folha de respostas.

9.8.10. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal do IDECAN devidamente treinado.

9.8.11. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

9.8.12. O candidato, ao término da realização da prova objetiva, deverá, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a folha de respostas devidamente identificada quanto ao seu tipo de caderno de prova (marcação em local específico, conforme orientação contida na própria folha de respostas) e assinada no local indicado.

9.8.13. A não devolução pelo candidato da folha de respostas ao fiscal, devidamente identificada quanto ao tipo de caderno de prova e assinada, conforme subitem 9.8.11, acarretará eliminação sumária do candidato no concurso.

9.8.14. O candidato eliminado na forma do subitem 9.8.12 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.8.14.1. Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais nas provas escritas.

## 10. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

10.1. As provas objetivas serão aplicadas nos municípios de Fortaleza, Crato, Sobral e Quixadá, todas localizadas no Estado do Ceará, com duração de 4h (quatro horas) para realização, de acordo com os turnos e data a seguir especificados:

DATA PROVÁVEL	CARGO	TURNOS/HORÁRIO
12 de janeiro de 2025 (domingo)	• Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo; e • Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário. • Agente Fiscal Agropecuário.	MANHÃ 08h00min às 12h00min (Horário oficial de Brasília-DF) TARDE 14h00min às 18h00min (Horário oficial de Brasília-DF)

10.2. Os locais de realização das provas objetivas, para os quais deverão se dirigir os candidatos, serão divulgados na data prevista no Anexo IV deste edital, na página do concurso, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

10.3. O candidato que, eventualmente, necessitar apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-la no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala.

10.4. O caderno de provas contém informações pertinentes ao concurso, devendo o candidato ler atentamente as referidas instruções.

10.5. Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso ele esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se o cargo em que se inscreveu se encontra devidamente identificado no caderno de provas na parte superior esquerda da folha de número 02 (dois).

10.6. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste edital.

10.7. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o IDECAN tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

10.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, do Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI), de documento de identidade original (nos moldes previstos no subitem 10.15 deste edital).

10.9. Poderá ocorrer inclusão de candidato que apresente documento que demonstre a regularidade de sua inscrição. A inclusão terá caráter condicional e será, posteriormente, averiguada pelo IDECAN a fim de se confirmar a sua pertinência. Constatada a impropriedade da inscrição, esta será automaticamente cancelada, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

10.10. No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador da Unidade, em estrita observância do horário oficial de Brasília-DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

10.11. Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação requisitará a presença de dois candidatos que, acompanhado de dois integrantes da equipe de aplicação das provas, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas, folhas de respostas, folhas de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, que será assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado, e com seu sigilo preservado.

10.12. Durante a realização das provas, a partir do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.

10.13. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, todos os candidatos deverão se submeter à identificação datiloscópica, bem como a outros procedimentos de segurança, se julgados necessários pela Organizadora, no dia de realização das provas. Poderá ainda ser solicitada, em momento posterior às provas, nova identificação datiloscópica, excepcionalmente, a critério da Comissão de Acompanhamento do Concurso.

10.13.1. Caso o candidato esteja impedido fisicamente de colher a impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato no Termo de Ocorrência.

10.14. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, data ou horário diferentes dos predeterminados neste edital ou em comunicado. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início, sendo eliminado o candidato considerado ausente na aplicação.

10.15. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto); documentos digitais com foto e assinatura (CNH digital e RG digital ou qualquer outro documento digital, com foto e assinatura) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais.

10.15.1. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo submetido, ainda, à identificação especial que consistirá na coleta de assinatura e registro fotográfico.

10.15.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteira nacional de habilitação (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento; cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, ou protocolo de documento de identidade; documentos digitais não citados no subitem 10.15 deste edital, apresentados fora de seus aplicativos oficiais e/ou sem foto ou assinatura.

10.15.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acesso à internet, necessário para apresentação de documentos de identidade em formato digital, previstos no subitem 10.15 deste edital. O IDECAN não fornecerá acesso à internet para tal fim, bem como não terá responsabilidade alguma sobre referido acesso.

10.15.4. O candidato que estiver portando documento com prazo de validade expirado poderá realizar a prova, sendo, contudo, submetido à identificação especial.

10.15.5. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original ou boletim de ocorrência, na forma definida neste edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do concurso público.

10.15.6. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato e sua assinatura.

10.16. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha ou corretivo. Especificamente, não será permitido ao candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, Ipad, Ipad, tablets, smartphones, MP3, MP4, receptor, gravador, câmera fotográfica, controle de alarme de carro, relógio de qualquer modelo, etc., o que não acarreta nenhuma responsabilidade do IDECAN sobre tais equipamentos.

10.17. No caso de o candidato ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos supracitados ou outros semelhantes, bem como durante a aplicação da prova, qualquer aparelho eletrônico de titularidade do candidato vier a emitir qualquer sinal sonoro, mesmo estando acondicionado conforme subitem 10.18 deste edital, será lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e o mesmo será eliminado automaticamente do certame. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.





- 10.18. Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos, inclusive carteira com documentos e valores em dinheiro, em invólucro de segurança não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação.
- 10.19. Durante a realização das provas, o invólucro de segurança com os equipamentos e materiais não permitidos, devidamente lacrado, deverá permanecer embaixo ou ao lado da carteira/cadeira utilizada pelo candidato, devendo permanecer nessa situação durante toda a realização da prova e somente poderá ser aberto no ambiente externo ao local de provas.
- 10.20. Bolsas, mochilas e outros pertences dos candidatos deverão igualmente permanecer ao lado ou embaixo da carteira/cadeira do candidato.
- 10.21. Todos os materiais de estudo deverão ser devidamente guardados antes do início das provas, não podendo estar na posse dos candidatos quando do uso de sanitários, durante o tempo de realização das provas, sob pena de eliminação.
- 10.22. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato não tenha ingressado no local de prova no início do certame, ou tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos.
- 10.23. Para a segurança de todos os envolvidos neste concurso, os candidatos não poderão portar arma de fogo no dia de realização das provas.
- 10.24. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapalaria, assim como fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.
- 10.25. É garantida a liberdade religiosa a todos os candidatos. Todavia, em razão dos procedimentos de segurança previstos neste edital, previamente ao início da prova, aos que trajarem vestimentas que restrinjam a visualização das orelhas ou da parte superior da cabeça será solicitado que se dirijam ao local a ser indicado pela Coordenação do IDECAN, no qual, com a devida reserva, passarão por procedimento de vistoria por fiscais de sexo masculino ou feminino, conforme o caso, de modo a respeitar a intimidade do candidato e garantir a necessária segurança na aplicação das provas, sendo o fato registrado em ata.
- 10.26. Excepcionalmente, por razões de segurança, caso seja estritamente necessário novo procedimento de vistoria, conforme o descrito, esse poderá ser realizado.
- 10.27. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, no dia de realização de prova não será permitida a permanência de acompanhante do candidato (exceto para o caso previsto no subitem 7.14.6 deste edital) ou pessoas estranhas ao processo nas dependências do local onde forem aplicadas as provas e os candidatos poderão ser submetidos ao detector de metais.
- 10.28. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso algum destes candidatos insista em sair do local de aplicação antes de autorizado pelo fiscal de aplicação, será lavrado Termo de Ocorrência, assinado pelo candidato e testemunhado pelos dois outros candidatos, pelo fiscal de aplicação da sala e pelo Coordenador da unidade de provas, para posterior análise pela Comissão de Acompanhamento do Concurso.
- 10.29. Não haverá na sala de provas marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo Coordenador da Unidade de aplicação, nos termos do subitem 10.1 deste edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
- 10.30. O candidato somente poderá se retirar do local de realização das provas após o decurso de 03 (três) horas do horário de início das provas.
- 10.31. O candidato, também, somente poderá se retirar da sala de aplicação de provas, para uso de banheiros, a partir dos 60 (sessenta) minutos do horário de início das provas, sendo analisado pelo Fiscal de Sala a ocorrência porventura existente em tempo inferior.
- 10.32. Em hipótese alguma o candidato levará consigo o caderno de prova.
- 10.33. O fiscal de sala orientará os candidatos, quando do início das provas, que o único documento que deverá permanecer sobre a carteira será o documento de identidade original, de modo a facilitar a identificação do candidato para a distribuição de sua respectiva folha de resposta.
- 10.34. Ao término de sua prova, o candidato deverá aguardar o recolhimento de seu material pelo fiscal de aplicação, bem como a conferência de seus dados, podendo retirar-se da sala de provas somente após autorizado.
- 10.34.1. O candidato deverá, obrigatoriamente, devolver ao fiscal de aplicação o documento que será utilizado para correção de sua prova (folha de respostas), devidamente assinado no local indicado, bem como o caderno de prova. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do concurso.
- 10.35. Terá suas provas anuladas, também, e será eliminado deste concurso, o candidato que durante a realização das provas:
- retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;
  - for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução de quaisquer das provas;
  - usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;
  - utilizar-se de qualquer material proibido nos termos deste item 10 do edital e/ou que se comunicar com outro candidato;
  - faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes e/ou os candidatos;
  - fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio (cópia de gabarito);
  - descumprir as instruções contidas no caderno de prova e na folha de respostas;
  - recusar-se a entregar o caderno de prova e a folha de respostas ao término do tempo destinado à realização da prova;
  - ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova e/ou a folha de respostas;
  - não permitir a coleta de sua assinatura ou não atender ao procedimento descrito no subitem 10.12 deste edital;
  - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
  - for surpreendido portando ou fazendo uso de aparelho celular e/ou quaisquer aparelhos eletrônicos durante a realização das provas, mesmo que o aparelho esteja desligado;
  - utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do concurso público;
  - não permitir a coleta de sua assinatura;
  - for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;
  - for surpreendido portando anotações em qualquer meio;
  - recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
  - recusar-se a transcrever o texto apresentado durante a aplicação das provas para posterior exame grafológico, quando houver;
  - estiver portando arma de fogo;
  - tenha o seu telefone celular, ou qualquer equipamento eletrônico, entrado em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.
- 10.36. Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja constatado que não houve intenção de burlar o edital, o candidato será mantido no concurso.
- 10.37. No dia de realização das provas, o IDECAN poderá submeter os candidatos, quantas vezes forem necessárias, ao sistema de detecção de metais, seja nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.
- 10.38. Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação, não lhe sendo mais permitido o acesso aos sanitários.
- 10.39. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do concurso público, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.40. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas, com exceção do disposto no item 7.15.6.6 deste edital.
- 10.41. Os gabaritos oficiais preliminares e definitivos das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, nas datas previstas no Anexo IV deste edital.
- 10.41.1. Os resultados preliminares e definitivos das provas objetivas serão divulgados na internet, no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, nas datas previstas no Anexo IV deste edital.
- 10.41.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos e os resultados preliminares das provas objetivas disporá de 02 (dois) dias, a contar do primeiro dia subsequente ao de referidas publicações.
- 10.41.3. Para fins de recurso, será disponibilizado ao candidato o caderno de prova e o espelho da folha de respostas, quando da divulgação dos respectivos gabarito e resultado preliminares, os quais ficarão disponíveis durante os prazos de recurso.
- 10.42. Ao resultado definitivo da prova objetiva serão aplicados os critérios de desempate previstos no subitem 13.4 deste edital, no que couber.
- ## 11. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA
- 11.1. Os conteúdos programáticos das provas deste certame estão previstos no Anexo III deste edital.
- 11.2. O Anexo III, integrante deste edital, contempla o conteúdo programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.
- 11.2.1. As novas regras ortográficas implementadas pelo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto Nº 7.583/2008, serão utilizadas nos enunciados e/ou alternativas de respostas dos itens das provas, sendo também o conhecimento destas novas regras exigido para a resolução das mesmas.
- 11.3. A ADAGRI/CE e o IDECAN não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso público em relação ao conteúdo programático.
- 11.4. As questões das provas poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.
- 11.5. Cada questão da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.
- 11.6. Qualquer legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos de lei e atos normativos a eles posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.
- ## 12. DA PROVA DE TÍTULOS
- 12.1. A Prova de Títulos tem caráter somente classificatório e será aplicada a todos os cargos do concurso.
- 12.2. Serão convocados para participar da Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Objetiva, conforme subitem 9.8.6 deste edital, e estiverem classificados dentro dos quantitativos a seguir especificados, respeitados os empatados em última colocação:



CARGOS	CONVOCADOS		
	AC	PCD	PP
Agente Fiscal Agropecuário	187	13	50
Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo	75	05	20
Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário	187	13	50
<b>TOTAL DE CONVOCADOS</b>	<b>449</b>	<b>31</b>	<b>120</b>

Legenda:

AC = Ampla Concorrência

PCD = Pessoa com Deficiência

PP = Pretos e Pardos (Negros)

12.3. A Prova de Títulos aos cargos de nível superior obedecerá aos critérios a seguir elencados:

ITEM	TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS/PERÍODOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo a que concorre, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual constem as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito(a).	01	4,0	4,0
2	Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo a que concorre, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual constem as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito(a).	01	2,00	2,00
3	Certificado de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas/aulas na área do cargo a que concorre. Também será aceito o certificado de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em nível de especialização nível de especialização, desde que acompanhado do Histórico Escolar no qual constem as disciplinas cursadas e a respectiva carga horária.	01	1,00	1,00
4	Experiência Profissional: exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções relacionados à área de formação do cargo a que concorre, conforme descrito no subitem 12.5 deste edital.	06 anos	0,5 ponto por ano completo	3,00
<b>TOTAL GERAL</b>		-	-	<b>10,00</b>

12.4. A Prova de Títulos ao cargo de nível médio com formação técnica obedecerá aos critérios a seguir elencados:

ITEM	TÍTULO	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS/PERÍODOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de nível superior em graduação na área agrícola, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Também será aceita declaração de conclusão de curso, expedida por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhada do histórico escolar do candidato, atestando referida conclusão.	02	2,00	4,0
2	Experiência Profissional: exercício de atividade profissional de nível médio com formação técnica na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções relacionada à área técnica de formação do cargo a que concorre, conforme descrito no subitem 12.5 deste edital.	06	1,0 ponto por ano completo	6,00
<b>TOTAL GERAL</b>		-	-	<b>10,00</b>

12.5. Para comprovação de experiência profissional, prevista nos quadros dos subitens 12.3 e 12.4 deste edital, serão aceitos os seguintes documentos:

a) Para exercício de atividade em empresa/instituição privada, será necessário o envio da imagem legível dos documentos a seguir especificados:

i. diploma do curso de graduação, no caso de cargos de nível superior, ou certificado de curso técnico no caso de cargo de nível médio, na área do pré-requisito do cargo a que concorre, a fim de se verificar a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.7 deste edital;

ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e

iii. declaração do empregador com o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do emprego/função, a espécie do serviço de nível superior (se concorrente a cargo de nível superior) ou médio/técnico (se concorrente a cargo de nível médio/técnico) e a descrição das atividades desenvolvidas;

b) para exercício de atividade/instituição pública, será necessário o envio da imagem legível dos documentos a seguir especificados:

i. diploma do curso de graduação, no caso de cargos de nível superior, ou certificado de curso técnico no caso de cargo de nível médio, na área do pré-requisito do cargo a que concorre, a fim de se verificar a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.7 deste edital;

ii. declaração/certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior (se concorrente a cargo de nível superior) ou médio/técnico (se concorrente a cargo de nível médio/técnico) realizado e a descrição das atividades desenvolvidas;

c) para exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho, será necessário o envio da imagem legível dos documentos a seguir especificados:

i. diploma do curso de graduação, no caso de cargos de nível superior, ou certificado de curso técnico no caso de cargo de nível médio, na área do pré-requisito do cargo a que concorre, a fim de se verificar a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.7 deste edital;

ii. contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante; e

iii. declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior (se concorrente a cargo de nível superior) ou médio/técnico (se concorrente a cargo de nível médio/técnico) e a descrição das atividades;

d) para exercício de atividade/serviço prestado como autônomo, será necessário o envio da imagem legível dos documentos a seguir especificados:

i. diploma do curso de graduação, no caso de cargos de nível superior, ou certificado de curso técnico no caso de cargo de nível médio, na área do pré-requisito do cargo a que concorre, a fim de se verificar a data de conclusão do curso e atender ao disposto no subitem 12.7 deste edital;

ii. recibo de pagamento autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo; e

iii. declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo/emprego/função, a espécie do serviço de nível superior (se concorrente a cargo de nível superior) ou médio/técnico (se concorrente a cargo de nível médio/técnico) e a descrição das atividades.

12.6. Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos concernentes à área de atuação/formação do respectivo cargo.

12.7. Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior, no caso de cargos de nível superior de escolaridade, ou de curso médio/técnico, no caso de cargo de nível médio/técnico.

12.8. Os candidatos que não forem convocados para a prova de títulos serão automaticamente eliminados do certame.

12.9. O envio dos documentos comprobatórios de títulos será realizado por meio de ferramenta on-line, a ser disponibilizada no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br> em ato contínuo à publicação do Edital de Convocação para a prova de títulos.

12.10. Todas as informações necessárias à execução do envio eletrônico dos títulos estarão dispostas no Edital de Convocação, a ser publicado.

12.11. Serão rejeitados, liminarmente, os títulos entregues fora do prazo divulgado no edital de convocação.

12.12. A comprovação dos títulos será feita mediante o envio (upload) da imagem digitalizada do documento original.

12.13. Outras informações sobre a prova de títulos:

a) os comprovantes de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecida;

b) cada título será computado uma única vez;

c) os títulos e certificados acadêmicos devem estar devidamente registrados;

d) caso o candidato tenha concluído o curso, mas ainda não esteja de posse do Diploma, serão aceitas Certidões ou Declarações de conclusão, assinadas por representante legal da Instituição de Ensino e com firma reconhecida em Cartório;

e) para curso concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado;

f) nos arquivos enviados deve constar a identificação nominal do candidato, sendo obrigatório o envio de todo o teor do Título (frente e verso do documento, sempre que houver);



g) todos os cursos constantes nos documentos apresentados para pontuação na prova de títulos deverão estar concluídos.

12.14. Somente serão aceitos arquivos nos formatos JPG, JPEG, GIF, PNG ou PDF (este, preferencialmente) e no tamanho de até 2 MB (dois megabytes) cada.

12.15. Os arquivos ilegíveis serão considerados sem validade e não lhe serão atribuídas pontuação.

12.16. A pontuação total dos títulos não ultrapassará as pontuações máximas previstas nos subitens 12.3 e 12.4 deste edital, desprezando-se os pontos que excederem este limite.

12.17. O candidato inscrito assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de envio de títulos.

12.18. Após a entrega dos títulos não será permitida a complementação da documentação.

12.19. Os resultados preliminares e definitivos da prova de títulos serão divulgados de acordo com as datas previstas no Anexo IV deste Edital.

12.19.1. Será assegurado o período de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos, no prazo de até 2 (dois) dias a contar da data de divulgação do resultado preliminar.

### 13. DA NOTA FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DO CONCURSO

13.1. A nota final dos candidatos no concurso será o somatório dos pontos obtidos na prova objetiva e na prova de títulos, que poderá totalizar, no máximo, 100 (cem) pontos, em todos os cargos.

13.1.1. A pontuação na prova objetiva será obtida a partir da multiplicação do número de questões acertadas em conformidade com o gabarito definitivo e seus respectivos pesos, nos termos do subitem 9.8.2 deste edital.

13.2. Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova objetiva, nos termos do subitem 9.8.6 deste edital, e não for eliminado em nenhuma etapa do concurso.

13.3. Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes dos somatórios das notas finais da Prova Objetiva (1ª Etapa) e da Prova de Títulos (2ª Etapa), observados os critérios de desempate constantes no subitem 13.5 deste edital.

13.4. Os cálculos citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

13.5. Em caso de empate na nota final da Primeira Etapa e da nota final do concurso terá preferência o candidato que, na seguinte ordem, no que couber:

a) obtiver a maior pontuação nas questões de conhecimentos específicos;

b) obtiver a maior pontuação na prova de títulos;

c) obtiver a maior pontuação nas questões da disciplina de Língua Portuguesa;

d) obtiver a maior pontuação nas questões da disciplina de Noções de Administração Pública e Ética no Serviço Público;

e) obtiver a maior pontuação nas questões da disciplina de Noções de Informática;

f) maior idade;

g) exercício da função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal).

13.5.1. Os candidatos que seguirem empatados até a aplicação da alínea “f” do subitem 13.5 deste edital, serão convocados, antes da publicação do resultado final, para a apresentação da imagem legível da certidão de nascimento para verificação do horário do nascimento, para fins de desempate.

13.5.2. Os candidatos convocados que não apresentarem a imagem legível da certidão de nascimento terão considerada como hora de nascimento 23 horas 59 minutos e 59 segundos.

13.5.3. Para fins de comprovação da função de jurado, citada na alínea “g” do subitem 13.5 deste edital, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei Nº 11.689/2008, que deverão ser apresentados no ato de inscrição.

13.6. O candidato que for considerado pessoa com deficiência após a avaliação biopsicossocial e que for aprovado no concurso terá seu nome e a respectiva pontuação publicada em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

13.7. O candidato que for considerado negro no procedimento de heteroidentificação e que for aprovado no concurso terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

13.8. O candidato que for considerado pessoa com deficiência e negro, após a avaliação biopsicossocial e de heteroidentificação, respectivamente, e que for aprovado no concurso terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das provas objetivas e/ou os resultados preliminares do concurso, disporá de 02 (dois) dias para fazê-lo, a contar do primeiro dia subsequente ao de referidas publicações.

14.2. Para recorrer, o candidato deverá acessar sua Área para Candidato, acessível pelo site <https://idecan.selecao.net.br>, utilizar a ferramenta Recurso On-Line e seguir as instruções nessa contida.

14.3. Todos os recursos serão analisados e as respostas serão divulgadas por meio de resposta individual ao candidato recorrente, por meio da Área para Candidato, acessível pelo endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

14.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas.

14.6. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

14.7. Se do exame dos recursos contra o gabarito preliminar das provas objetivas resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14.8. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14.9. A pontuação preliminar da prova de títulos, por força de julgamento de recurso impetrado contra o resultado, poderá permanecer inalterada, sofrer acréscimos ou até mesmo reduções, em relação à nota divulgada preliminarmente.

14.10. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo e/ou recurso de resultado definitivo.

14.11.1. A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

14.12. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do concurso público e de todas as suas Etapas, tais como se acham estabelecidas no edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do concurso.

15.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos da ADAGRI/CE e do IDECAN, respectivamente, <https://www.adagri.ce.gov.br/> e <https://idecan.selecao.net.br>.

15.2.1. Os itens/subitens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo IDECAN, no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>, bem como pela ADAGRI/CE, nos seus sites oficiais e/ou em edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

15.3. Qualquer inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste concurso público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3.1. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas e resultados serão anulados e ele será eliminado do concurso público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.3.2. Por questões de segurança, os candidatos poderão, sempre que o IDECAN julgar necessário, ser filmados, fotografados, identificados por papiloscopistas, submetidos à revista para detecção de metais, por meio de equipamentos apropriados, nas salas, corredores e banheiros, ou, ainda, serem convocados para averiguação de assinatura, ou a copiar frases para efeito de análise grafológica.

15.4. O candidato que desejar relatar a IDECAN fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico [adagri.ce@idecan.org.br](mailto:adagri.ce@idecan.org.br).

15.5. Não serão dadas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 15.2 deste edital.

15.6. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção de algum dado cadastral, até a emissão da classificação final, o candidato deverá enca-



minhar requerimento de solicitação de alteração por meio do correio eletrônico adagri.ce@idecan.org.br, ao IDECAN.

15.6.1. Após a homologação e durante a validade deste concurso público, deverá ser encaminhada a solicitação e atualização de dados cadastrais, mediante carta assinada pelo candidato, com Aviso de Recebimento, endereçada à ADAGRI/CE, devendo conter na face externa do envelope a inscrição: "Concurso Público da ADAGRI/CE – Atualização de Dados Pessoais".

15.6.2. É de responsabilidade do candidato, manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de perder o prazo de uma eventual consulta ou, quando for, nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

15.6.3. A solicitação de alteração de dados cadastrais poderá ser confirmada juntamente ao candidato pelo IDECAN.

15.7. As despesas decorrentes da participação em todas as Etapas e em todos os procedimentos do concurso público de que trata este edital, inclusive posse e exercício, correm por conta dos candidatos, que não terão direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

15.8. O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após 2 (dois) anos contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da ADAGRI/CE.

15.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e da homologação do resultado do Concurso Público no Diário Oficial do Estado.

15.10. A ADAGRI/CE e o IDECAN não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- endereço eletrônico incorreto ou não atualizado;
- endereço residencial não atualizado;
- endereço de difícil acesso;
- correspondência eletrônica não recebida por qualquer motivo.

15.11. Não serão aceitas justificativas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos e os documentos encaminhados fora da forma e dos prazos estipulados não serão conhecidos.

15.12. Os casos omissos serão avaliados pelo IDECAN e pela Comissão de Acompanhamento do Concurso, conforme o caso.

15.13. O resultado final do concurso será devidamente homologado pelo Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, pelo Secretário do Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará e pelo Secretário do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

15.14. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

#### 15.15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.15.1. É facultada a apresentação de solicitação de impugnação deste edital, de forma fundamentada, no prazo previsto no Anexo IV deste edital.

15.15.2. Para fins de impugnação, o demandante deverá encaminhar para o correio eletrônico adagri.ce@idecan.org.br sua impugnação, devidamente fundamentada e com seus dados pessoais para contato (nome, CPF, telefone e endereço(s) de e-mail).

15.15.3. A impugnação protocolada será julgada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público da ADAGRI/CE em conjunto com o IDECAN, no que for necessário.

15.15.4. Do julgamento previsto no subitem 15.15.3 deste edital, não caberá recurso, bem como a resposta será disponibilizada diretamente ao demandante, sendo seus efeitos, se existentes, implementados mediante aditivo deste edital ou novo edital.

Fortaleza, 04 de setembro de 2024.

Elmo Roberto Belchior Aguiar

PRESIDENTE

George Dantas

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ, RESPONDENDO

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ

#### ANEXO I

#### DO MODELO DE ATESTADO PARA CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E QUE OPTARAM POR CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS (candidatos que se declararam pessoas com deficiência)

Atesto, para fins de participação no Concurso Público de Provas e Títulos, promovido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI/CE, regido pelo Edital nº 01/2024-ADAGRI, de 04 de setembro de 2024, para provimento do cargo \_\_\_\_\_,

que o Senhor(a) \_\_\_\_\_

é considerado(a) pessoa com deficiência por apresentar (descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Código Internacional da Doença (CID-10) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que resulta(m) no comprometimento das seguintes funções:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, sendo a causa / tenso sido causada (descrever a provável causa da deficiência):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo com o nome e o número do CRM do médico especialista na área de deficiência/doença do candidato.

#### ANEXO II

#### DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, venho requerer ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do Concurso Público promovido pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI/CE, regido pelo Edital nº 01/2024-ADAGRI, de 04 de setembro de 2024, para provimento do cargo \_\_\_\_\_,

conforme possibilidade a seguir selecionada:

( ) 1ª POSSIBILIDADE – doador de sangue, conforme a Lei Estadual Nº 12.559/1995;

( ) 2ª POSSIBILIDADE – alunos que estudam ou concluíram seus estudos em entidades de ensino público, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006;

( ) 3ª POSSIBILIDADE – candidatos com deficiência, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006;

( ) 4ª POSSIBILIDADE – candidatos alunos cujas famílias recebam renda de até 2 (dois) salários mínimos, conforme a Lei Estadual Nº 13.844/2006; ou

( ) 5ª POSSIBILIDADE – pessoa hipossuficiente, conforme Lei Estadual Nº 14.859/2010.

Dados de preenchimento obrigatório caso optante pela 5ª Possibilidade de pedido de isenção:

Nº NIS:	DATA DE NASCIMENTO:	DATA EXPEDIÇÃO:	CPF:	UF:
			RG:	
NOME DA MÃE:				

#### OBSERVAÇÕES:

• É de responsabilidade exclusiva do candidato o correto preenchimento deste formulário e o envio da documentação em conformidade com o edital de abertura de inscrições;

• Todos os documentos enviados serão analisados pela banca examinadora do IDECAN, que emitirá relatório com a situação do pedido do candidato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do(a) requerente



ANEXO III  
DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS  
1. CARGO DE NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA  
1.1. CONHECIMENTOS BÁSICOS

**LÍNGUA PORTUGUESA:**

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos. 2. Estruturação do texto e dos parágrafos. 3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais. 4. Significação contextual de palavras e expressões. 5. Equivalência e transformação de estruturas. 6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação. 7. Emprego de tempos e modos verbais. 8. Pontuação. 9. Estrutura e formação de palavras. 10. Funções das classes de palavras. 11. Flexão nominal e verbal. 12. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. 13. Concordância nominal e verbal. 14. Regência nominal e verbal. 15. Ortografia oficial. 16. Acentuação gráfica.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:**

1. Sistema Operacional: Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos. 2. LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. 3. LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. 4. LibreOffice/Apache OpenOffice – Impress: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. 5. Internet: Intranet, Extranet, Protocolo e Serviço, Sítios de Busca e Pesquisa na internet, nuvem e redes sociais. 6. Navegadores - Mozilla Firefox/Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. 7. Redes sociais. 8. Tecnologia da informação e segurança de dados. 9. Segurança da Informação: Princípios de Segurança, Confidencialidade e Assinatura digital. 10. Extensão e Arquivos. 11. Hardware: dispositivos de armazenamento, memórias e periféricos.

**NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO:**

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios. 2. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta (e suas categorias de entidades). 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ética. 5.1. Ética e cidadania. 5.2. Ética e moral. 5.3. Ética, princípios e valores. 5.4. Ética e função pública. 5.5. Ética no setor público. 6. Lei Nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). 7. Lei Nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais). 8. Decreto Nº 31.198/2013 (Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual do Ceará).

1.2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

**AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO:**

1. Agricultura. 1.1. Cultivo das principais lavouras cultivadas no Estado do Ceará; zoneamento agrícola; sistemas de cultivo; noções de pragas e doenças das principais culturas agrícolas; uso correto de agrotóxicos e afins; principais necessidades das culturas. 1.2. Agricultura convencional, orgânica e agricultura alternativa. 1.3. Sementes e frutos: beneficiamento. 1.4. Produção Agrícola Brasileira. 1.5. Uso obrigatório de EPI. 1.6. Noções de fitossanidade. 2. Pecuária. 2.1. Tipos de cultura: suinocultura, avicultura, ovinocultura, apicultura, piscicultura, bovinocultura de leite e de corte e aquicultura. 2.2. Principais aspectos do manejo reprodutivo e ciclo de produção nos sistemas de cultura. 2.3. Principais doenças nos sistemas de culturas. 2.4. Equipamentos e EPIs. 2.5. Boas Práticas Agropecuárias (BPAs). 3. Sistema Agroindustrial. 3.1. Boas Práticas de Fabricação – BPF. 3.2. Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO. 3.3. Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle – APPCC. 3.4. Programas de Autocontrole. 3.5. Análise de Risco de Estabelecimentos Produtores de Alimentos de Origem Animal. 3.6. Análises microbiológicas e físico-químicas e processamento de produtos de origem animal (frigoríficos, laticínios e outros). 3.7. Identidade e qualidade de produtos de origem animal. 3.8. Tecnologia de produtos de origem animal. 4. Inspeção de Produtos Agropecuários e Defesa Sanitária. 4.1. Controle de doenças de origem animal e vegetal (princípios da avaliação de risco, avaliação dos serviços veterinários, análise de risco de pragas vegetais, notificações vegetais e notificações de doenças animais). 4.2. Fiscalização de fronteiras como medida de defesa sanitária animal e vegetal. 4.3. Doenças erradicadas: doença exótica, peste suína africana e influenza aviária, febre aftosa e mosca das frutas. 4.4. Sistemas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal. 4.5. Sistema de defesa agropecuária. 4.6. Pragas quarentenárias regulamentadas. 4.7. Programa de resíduos e contaminantes. 4.8. Procedimentos de levantamento fitossanitário, de coleta de amostras, de fiscalização de trânsito de vegetais, animais, insumos agropecuários, eventos agropecuários e produtos de origem animal, e de fiscalização do comércio de mudas, sementes e agrotóxicos. 4.9. Certificação Fitossanitária: tipos de certificação (CFO/CFOC, PTV e PTIV); processos de certificação fitossanitária e legislação pertinente. 5. Legislação: 5.1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (dispõe sobre a política agrícola); Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1974 (altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária); Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio de 2008 (institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, nos termos desta Instrução Normativa); NIMF Nº 05 (Listagem de termos e definições com significados específicos para sistemas fitossanitários em todo o mundo. Ela tem sido desenvolvida para proporcionar um vocabulário harmonizado, internacionalmente acordado e associado com a implementação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias - NIMFs). 5.2. Legislação Estadual: Lei Nº 13.066, de 17 de outubro de 2000 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Lei Nº 13.496, de 02 de julho de 2004 (dispõe sobre a organização do sistema de defesa agropecuária e a criação da agência de defesa agropecuária de estado do Ceará – ADAGRI, e dá outras providências); Lei Nº 14.145, de 25 de junho de 2008 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 591/2023, de 22 de setembro de 2023 (cria os Programas Estaduais de Sanidade Vegetal e determina as atribuições dos coordenadores estaduais dos programas de sanidade vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri); Decreto Nº 28.145, de 13 de fevereiro de 2006 (regulamenta a Lei Estadual nº 13.496, de 02 de julho de 2004, que organiza o Sistema de Defesa Agropecuária do estado do Ceará, e dá outras providências); Decreto Nº 26.370, de 11 de setembro de 2001 (aprova o Regulamento da Lei nº 13.066, de 17 de outubro de 2000, que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará, na forma do Anexo único que integra o presente Decreto); Decreto Nº 30.578, de 21 de junho de 2011 (aprova o regulamento da Lei Nº14.145, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal do Estado do Ceará, e dá outras Providências).

2. CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

2.1. CONHECIMENTOS BÁSICOS

**LÍNGUA PORTUGUESA:**

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. 1.1. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais. 2. Domínio da ortografia oficial: emprego das letras e emprego da acentuação gráfica. 3. Domínio dos mecanismos de coesão textual: emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual; emprego/correlação de tempos e modos verbais. 4. Domínio da estrutura morfossintática do período: relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração; emprego dos sinais de pontuação; concordância verbal e nominal; emprego do sinal indicativo de crase; colocação dos pronomes átonos. 5. Reescritura de frases e parágrafos do texto: substituição de palavras ou de trechos de texto; retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.

**NOÇÕES DE INFORMÁTICA:**

1. Sistema Operacional: Windows/Linux: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos. 2. LibreOffice/Apache OpenOffice – Writer: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. 3. LibreOffice/Apache OpenOffice – Calc: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. 4. LibreOffice/Apache OpenOffice – Impress: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. 5. Internet: Intranet, Extranet, Protocolo e Serviço, Sítios de Busca e Pesquisa na internet, nuvem e redes sociais. 6. Navegadores - Mozilla Firefox/Google Chrome – Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. 7. Redes sociais. 8. Tecnologia da informação e segurança de dados. 9. Segurança da Informação: Princípios de Segurança, Confidencialidade e Assinatura digital. 10. Extensão e Arquivos. 11. Hardware: dispositivos de armazenamento, memórias e periféricos.

**NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO:**

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização, natureza, fins e princípios. 2. Organização administrativa: centralização, descentralização, concentração e desconcentração; administração direta e indireta (e suas categorias de entidades). 3. Princípios da Administração Pública. 4. Poderes administrativos: poder vinculado; poder discricionário; poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder. 5. Ética. 5.1. Ética e cidadania. 5.2. Ética e moral. 5.3. Ética, princípios e valores. 5.4. Ética e função pública. 5.5. Ética no setor público. 6. Lei Nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação). 7. Lei Nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de dados pessoais). 8. Decreto Nº 31.198/2013 (Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual do Ceará).



## 2.2. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

1. Fitopatologia: 1.1. Fitopatologia e entomologia das principais culturas. 1.2. Diagnóstico em doenças de plantas. 1.3. Desenvolvimento de doenças infecciosas. 1.4. Ciclo básico de doença ou monociclo. 1.5. Insetos: posição taxonômica, caracterização e diversidade de espécies. 1.6. Sementes e mudas: fisiologia, plantas matrizes, produção, análise física fisiológica e sanitária, armazenamento, beneficiamento, legislação sobre produção, comércio e uso e sobre proteção de cultivar. 1.7. Noções sobre Organismos Geneticamente Modificados. 1.8. Aspectos da produção orgânica vegetal. 1.9. Manejo Integrado de Plantas Daninhas (MIPD).

2. Saúde Vegetal: 2.1. Política Agrícola. 2.2. Defesa Sanitária Vegetal. 2.3. Análise de riscos para defesa sanitária vegetal. 2.4. Procedimentos de fiscalização em barreira de vigilância interestadual fitossanitária. 2.5. Medidas de proteção de culturas (preventivas e curativas). 2.6. Pragas quarentenárias e não quarentenárias regulamentadas. 2.7. Manejo integrado de pragas. 2.8. Áreas de baixa prevalência e áreas livres de pragas. 2.9. Quarentena vegetal e tratamentos para fins quarentenários. 2.10. Pragas de importância econômica. 2.11. Sistemas de minimização de riscos (Sistema Approach). 2.12. Epidemiologia e Controle de doenças de plantas. 2.13. Agrotóxicos: classificação toxicológica, uso e aplicação corretos, destino final de embalagens vazias e equipamento de proteção individual (EPI).

3. Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem vegetal: 3.1. Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem vegetal. 3.2. Vigilância sanitária nacional e internacional. 3.3. Serviço de inspeção estadual de produtos de origem vegetal – SIEPOV. 3.4. Certificação Fitossanitária de Origem. 3.5. Certificação Fitossanitária de Origem e Consolidado. 3.6. Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV).

4. Legislação – Sanidade: 4.1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (dispõe sobre a política agrícola); Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1974 (altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária); Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio de 2008 (institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, nos termos desta Instrução Normativa); NIMF Nº 05 (Listagem de termos e definições com significados específicos para sistemas fitossanitários em todo o mundo. Ela tem sido desenvolvida para proporcionar um vocabulário harmonizado, internacionalmente acordado e associado com a implementação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias – NIMFs). 4.2. Legislação Estadual: Lei Nº 13.066, de 17 de outubro de 2000 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Lei Nº 13.496, de 02 de julho de 2004 (dispõe sobre a organização do sistema de defesa agropecuária e a criação da agência de defesa agropecuária de estado do Ceará – ADAGRI, e dá outras providências); Lei Nº 14.145, de 25 de junho de 2008 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 591/2023, de 22 de setembro de 2023 (cria os Programas Estaduais de Sanidade Vegetal e determina as atribuições dos coordenadores estaduais dos programas de sanidade vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri); Decreto Nº 28.145, de 13 de fevereiro de 2006 (regulamenta a Lei Estadual nº 13.496, de 02 de julho de 2004, que organiza o Sistema de Defesa Agropecuária do estado do Ceará, e dá outras providências); Decreto Nº 26.370, de 11 de setembro de 2001 (aprova o Regulamento da Lei nº 13.066, de 17 de outubro de 2000, que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará, na forma do Anexo único que integra o presente Decreto); Decreto Nº 30.578, de 21 de junho de 2011 (aprova o regulamento da Lei Nº14.145, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal do Estado do Ceará, e dá outras Providências).

5. Legislação – Sanidade – Pragas Quarentenárias: 5.1. Legislação Federal: Portaria MAPA nº 627, de 10 de novembro de 2023 (Declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de dispersão da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) nos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima); Portaria/Retificação SDA/MAPA Nº 616, de 08 de julho de 2022 (altera a lista de pragas quarentenárias presentes, constantes do anexo da Instrução Normativa SDA nº 38, de 1º de outubro de 2018); Portaria MAPA Nº 119, de 12 de maio de 2021 (revoga a Instrução Normativa nº 53, de 16 de outubro de 2008, e a Instrução Normativa nº 20, de 20 de junho de 2013, que tratam, respectivamente, das medidas de prevenção e erradicação de *Candidatus Liberibacter spp.*, e dos critérios e procedimentos para a contenção da praga *Neonectria galligena*); Portaria Nº 360, de 12 de julho de 2021 (altera a lista de pragas quarentenárias ausentes, constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018); Portaria Nº 361, de 12 de julho de 2021 (reconhece o estado do Ceará como área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*)); Portaria Nº 317, de 21 de maio de 2021 (institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) – PNCHLB, e dá outras providências); Instrução Normativa Nº 112, de 11 de dezembro de 2020 (institui no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Monilophthora royeri* – PNPV/Monilíase); Instrução Normativa Nº 20, de 13 de julho de 2010 (estabelece procedimentos a serem adotados para caracterização, implantação, manutenção e reconhecimento da Aplicação de Medidas Integradas em um Enfoque de Sistemas para Manejo de Risco da Praga (SMR) Mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*)); Instrução Normativa Nº 30, de 05 de junho de 2020 (Institui no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Fusarium oxysporum* f.sp. cubense raça 4 tropical – PNPV/Foc R4T); Instrução Normativa Nº 64, de 10 de dezembro de 2019 (revoga a Instrução Normativa Nº 43, de 13 de agosto de 2018, que estabelece o Plano Nacional de Contingência para a praga *Fusarium oxysporum* f.sp. cubense raça 4 tropical – Foc R4T, Grupo de Compatibilidade Vegetativa VCG01213/16, agente causal da murcha de Fusarium em bananeira); Instrução Normativa Nº 02, de 19 de janeiro de 2018 (estabelece a Classificação de Risco de introdução e dispersão da praga *Bactrocera carambolae* das Unidades da Federação sem ocorrência da praga); Instrução Normativa Nº 21, de 25 de abril de 2018 (ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)); Instrução Normativa Nº 28, de 20 de julho de 2017 (estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola)); Instrução Normativa Nº 34, de 05 de setembro de 2017 (reconhece, para fins de controle interno, a detecção da praga quarentenária ausente *Sternonchetus mangiferae*, que tem como hospedeiro exclusivo a mangueira (*Mangifera indica*), em frutos de manga de áreas não comerciais localizadas nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Rio de Janeiro e Seropédica, pertencentes à região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro); Instrução Normativa Nº 45, de 22 de agosto de 2018 (estabelece regras e procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas); Instrução Normativa Nº 39, de 01 de outubro de 2018 (estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes – PQA para o Brasil); Instrução Normativa Nº 38, de 01 de outubro de 2018 (estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes – PQP para o Brasil). 5.2. Legislação Estadual: Instrução Normativa Nº 004/2022, de 29 de agosto de 2022 (dispõe sobre a obrigatoriedade da destruição de qualquer material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros *citrus*, *fortunella* ou *poncirus* infectado por *xanthomonas citri* subsp. *citri*, agente causal do cancro cítrico, e dá outras providências).

6. Legislação – Sanidade – Pragas de importância econômica: 6.1. Legislação Federal: Portaria SDA/MAPA Nº 1.124, de 25 de junho de 2024 (institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – *Phakopsora pachyrhizi* – PNCFS no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária); Portaria SDA/MAPA Nº 1.111, de 13 de maio de 2024 (estabelece os períodos de vazios sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2024/2025); Portaria SDA/MAPA Nº 840, de 07 de julho de 2023 (estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, referente a safra 2023/2024). 6.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 022/2020, de 20 de fevereiro de 2020 (altera a redação da Instrução Normativa Nº 003/2022 nos seus Art. 11 e Art. 12); Instrução Normativa Nº 003/2022, de 22 de junho de 2022 (estabelece medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle da ferrugem asiática da soja – *Phakopsora pachyrhizi* no Estado do Ceará).

7. Legislação – Sanidade – Áreas Livres: 7.1. Legislação Federal: Portaria Nº 305, de 12 de maio de 2021 (revalida o reconhecimento da Área Livre de *Anastrepha grandis* do Ceará e Rio Grande do Norte); Instrução Normativa Nº 24, de 11 de julho de 2017 (revalida o reconhecimento como Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* da área do Estado do Ceará que compreende os Municípios de Aracati, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Palhano, Quixeré e Russas, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4°25'05" (S) e 5°18'00" (S); Longitude 37°15'16" (W) e 38°24'00" (W)); Instrução Normativa Nº 17, de 31 de maio de 2005 (Aprova os procedimentos para a caracterização, implantação e manutenção de área livre da sigatoka negra e os procedimentos para implantação e manutenção do sistema de mitigação de risco para a sigatoka negra – *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton, constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 13, de 31 de março de 2006 (estabelece, para fins de Certificação Fitossanitária com Declaração Adicional, a condição para Área Livre de Praga (ALP), como opção reconhecida de manejo de risco para a praga *Anastrepha grandis* Macquart, em cultivos de *Cucumis melo* L. (melão), *Citrullus lanatus* Thunb. (melancia), *Cucurbita* spp. (abóbora) e *Cucumis sativus* L. (pepino)); Instrução Normativa Nº 16, de 05 de março de 2006 (estabelece, para fins de Certificação Fitossanitária com Declaração Adicional, a condição para Sistema de Mitigação de Risco, como opção reconhecida de manejo de risco para a praga *Anastrepha grandis* Macquart, em cultivos de *Cucumis melo* L. (melão), *Citrullus lanatus* Thunb. (melancia), *Cucurbita* spp. (abóbora) e *Cucumis sativus* L. (pepino)); Instrução Normativa Nº 17, de 27 de maio de 2009 (regulamentar os critérios para reconhecimento e manutenção de Áreas Livres da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira), visando atender exigências quarentenárias de países importadores, na forma do Anexo I, desta Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 02, de 18 de fevereiro de 2014 (reconhece o Estado do Ceará como Área Livre da Praga *Ralstonia solanacearum* raça 2 (ALP Moko da Bananeira)); Instrução Normativa Nº 63, de 21 de novembro de 2006 (reconhece o Estado do Ceará como Área Livre da praga Sigatoka Negra – *Mycosphaerella fijiensis* (Morelet) Deighton). 7.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 698/2005, de 20 de julho de 2005 (estabelece que propriedades produtoras de cucurbitáceas, dentro da Área Livre da Mosca *Anastrepha grandis*, deverão eliminar os restos culturais do plantio); Portaria Nº 150/2003, de 1º de dezembro de 2003 (reconhece como Área Livre da Praga *Anastrepha grandis* a área que compreende os Municípios de Aracati, Jaguaruana, Icapuí, Russas, Quixeré e Limoeiro do Norte, do Estado do Ceará, delimitada pelas seguintes coordenadas geográficas: Latitude 4°25'05" (S) e 5°18'00" (S); Longitude 37°15'16" (W) e 38°24'00" (W)); Instrução Normativa Nº 002/2021, de 20 de maio de 2021 (estabelece medidas fitossanitárias para encerramento e destruição de restos culturais de unidade de produção de cucurbitáceas dentro da área livre da praga *Anastrepha grandis* no Estado do Ceará).

8. Legislação – Sanidade CFO/CFOC: 8.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 33, de 24 de agosto de 2016 (aprova a Norma Técnica para a utilização do Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e do Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC desta Instrução Normativa). 8.2. Legislação Estadual: Instrução Normativa Nº 001/2021, de 07 de maio de 2021 (estabelece critérios e procedimentos para responsáveis técnicos habilitados a emitir Certificado Fitossanitário de Origem – CFO e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado – CFOC, no estado do Ceará, e dá outras providências).

9. Legislação – Sanidade CFO/CFOC: 9.1. Legislação Federal: Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023 (dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999); Decreto Nº 10.833, de 07 de outubro 2021 (altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins); Decreto Nº 5.549, de 22 de novembro de 2005 (dá nova redação e revoga dispositivos do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11/07/1989); Decreto Nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 (regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências); Portaria MAPA Nº 410, de 16 de março de 2022 (estabelece o conteúdo programático mínimo dos cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins, de que trata o Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002); Instrução Normativa Nº 01, de 23 de fevereiro de 2010 (estabelece as diretrizes e exigências para o registro dos agrotóxicos, seus componentes e afins para culturas com suporte fitossanitário insuficiente, bem como o limite máximo de resíduos permitido); Resolução RDC Nº 190, de 30 de novembro de 2017 (altera a Resolução da Diretoria Colegiada Nº 177, de 21 de setembro de 2017, que dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos); Resolução RDC Nº 177, de 21 de setembro de 2017 (dispõe sobre a proibição do ingrediente ativo Paraquate em produtos agrotóxicos no país e sobre as medidas transitórias de mitigação de riscos). 9.2. Legislação Estadual: Lei Nº 16.820, de 08 de janeiro de 2019 (inclui dispositivo na Lei Estadual Nº 12.228, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins bem como sobre a fiscalização do uso de consumo do comércio, do armazenamento e do transporte interno desses produtos); Lei Nº 12.228, de 09 de dezembro de 1993 (o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento, bem como a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento e do transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins, no território do Estado do Ceará, serão regidos por esta Lei); Decreto Nº 23.705, de 08 de junho de 1995 (o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, componentes e afins, bem como a fiscalização, do uso, do comércio, do armazenamento e do transporte interno destes produtos no território do Estado do Ceará são disciplinados pela Lei 12.228, de 09.12.93 e por este regulamento).

10. Legislação – Sementes e Mudanças: 10.1. Legislação Federal: Lei Nº 10.711, de 05 de agosto de 2003 (dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências); Decreto Nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020 (revoga o Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004 e Regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças); Portaria Nº 501/2022, de 18 de outubro de 2022 (estabelece as normas para a inscrição e o credenciamento no Registro Nacional de Sementes e Mudanças – Renasem); Portaria Nº 538/2022, de 20 de dezembro de 2022 (estabelece as normas para a produção, a certificação, a responsabilidade técnica, o beneficiamento, a reembalagem, o armazenamento, a amostragem, a análise, a comercialização e a utilização de sementes); Portaria Nº 168, de 28 de maio de 1984 (ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para produção, transporte e comercialização de mudas de citros); Portaria Nº 174, de 28 de maio de 1984 (ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os seguintes padrões mínimos de qualidade para produção, transporte e comercialização de mudas de videira – Vitis spp); Portaria Nº 457, de 18 de dezembro de 1986 (estabelece para todo o território nacional, procedimentos e padrões de sementes olerícolas, para distribuição, transporte, e comércio de sementes fiscalizadas, e para importação); Instrução Normativa Nº 17, de 28 de abril de 2017 (regulamenta a Produção, a Comercialização e a Utilização de Sementes e Mudanças de Espécies Florestais ou de Interesse Ambiental ou Medicinal, Nativas e Exóticas, visando garantir sua procedência, identidade e qualidade).

11. Legislação – Trânsito: 11.1. Legislação Estadual: Portaria Nº 214/2008, de 19 de fevereiro de 2008 (Secretário da SDA Designa ADAGRI para coordenar as ações referentes às Barreiras Fitossanitárias do Estado); Portaria Nº 009/2012 de 16 de janeiro de 2012 (restringe a entrada, o comércio e o trânsito de plantas e suas partes, das espécies hospedeiras do Cancro Cítrico (*Xanthomonas axonopodis* pv. citri): Citrus spp., Fortunella spp. e Poncirus spp., oriundos dos estados com notificação oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA); Portaria Nº 104/2013, de 24 de abril 2013 (restringe o trânsito e o comércio de frutos de bananeira e ou outros vegetais e partes de vegetais, acompanhados de folhas e partes de plantas de Musa spp); Portaria Nº 812/2015, de 18 de novembro de 2015 (proíbe o uso de gramíneas para acondicionamento e proteção de vegetais, partes de vegetais, produtos, subprodutos e insumos e dá outras providências); Decreto Nº 34.081, de 21 de maio de 2021 (regulamenta o trânsito de cucurbitáceas na região da área livre da praga *Anastrepha grandis* do Estado de Ceará, reconhecida pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento – MAPA (anexo)).

12. Legislação – Trânsito – PTV: 12.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 28, de 24 de agosto de 2016 (fica aprovada a Norma Técnica para a utilização da Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV desta Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 02, de 18 de dezembro de 1998 (Estabelece regras para o transporte de partida em regiões livres da praga *Xanthomonas axonopodis* p.v. citri, Biotipos A, B, C, D ou E).

13. Legislação – Trânsito – GTIV: 13.1. Legislação Estadual: Portaria Nº 687/2021, de 14 de setembro de 2021 (altera dispositivo da Portaria ADAGRI Nº 02/2021); Portaria Nº 049/2021, de 26 de março de 2021 (prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias a aplicação do disposto na Portaria Nº 002/2021); Portaria Nº 02/2021, de 05 de janeiro de 2021 (dispõe sobre a inserção da cultura da banana, no Controle de Trânsito Interno, para efeitos da Instrução Normativa ADAGRI Nº 01/2020); Instrução Normativa Nº 005/2022, de 22 de novembro de 2022 (altera o dispositivo da Instrução Normativa Nº 01/2020, a qual dispõe sobre o trânsito interno de vegetais e partes de vegetais no estado do Ceará e dá outras providências); Instrução Normativa Nº 001/2022, de 17 de fevereiro de 2022 (altera dispositivo da Instrução Normativa nº 01/2020, a qual dispõe sobre o trânsito interno de vegetais e partes de vegetais no Estado do Ceará e dá outras providências); Instrução Normativa Nº 01, de 29 de julho de 2020 (dispõe sobre o trânsito interno de Vegetais e Partes no Estado do Ceará e dá outras providências).

14. Legislação – Inspeção: 14.1. Legislação Federal: Lei Nº 9.972, de 25 de maio de 2000 (institui a classificação de produtos vegetais, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências); Decreto Nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 (regulamenta a Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, que institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências). 14.2. Legislação Estadual: Lei Nº 18.839, de 05 de junho de 2024 (dispõe sobre a inspeção e a fiscalização de produtos de origem vegetal e cria o Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Vegetal – SIEPOV).

#### AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIO – MÉDICO VETERINÁRIO:

1. Clínica médico-veterinária. 1.1. Doenças de notificação obrigatória, emergenciais e transfronteiriças: aspectos clínicos e epidemiológicos, e diagnóstico clínico e laboratorial. 1.2. Noções de epidemiologia e análise de risco. 1.3. Doenças transmitidas por animais e por produtos de origem animal. 1.4. Análises microbiológicas e físico-químicas, resíduos e contaminantes, identidade, qualidade e tecnologia de produtos de origem animal

2. Defesa Agropecuária Animal: 2.1. Política Agrícola. 2.2. Medidas de prevenção, controle e erradicação das principais doenças que afetam o comércio e a saúde humana e animal. 2.3. Produtos de origem animal. 2.4. Produtos para alimentação animal. 2.5. Farmacologia Veterinária: controle da produção e fiscalização do uso veterinário de soros, vacinas e antígenos (biológicos), antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos. 2.6. Resíduos de medicamentos veterinários em produtos de origem animal e de alimentos para animais. 2.7. Comércio de produtos de uso veterinário. 2.8. Trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal.

3. Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal: 3.1. Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal. 3.2. Vigilância sanitária nacional e internacional. 3.3. Noções básicas de biossegurança na produção animal. 3.4. Certificações de estabelecimentos agroindustriais. 3.5. Programas de Autocontrole. 3.6. Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APCC). 3.7. Boas práticas agropecuárias. 3.8. Boas Práticas de Fabricação (BPF). 3.9. Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO). 3.10. Tecnologia de produtos de origem animal. 3.11. Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA). 3.12. Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI - POA). 3.13. Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAP/CE. 3.14. Processo de certificação no Serviço de Inspeção Estadual da ADAGRI.

4. Legislação – Defesa Agropecuária Animal: 4.1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e alterações (Política Agrícola); Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006 (regulamenta os artigos 27-a, 28-a e 29-a da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária, e dá outras providências). 4.2. Legislação Estadual: Lei Estadual Nº 14.446, de 01 de setembro de 2009 (dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação, prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e dá outras providências); Decreto Estadual Nº 30.579, de 21 de junho de 2011 (regulamenta a Lei nº 14.446, de 01 de setembro de 2009, e dá outras providências); Portaria Estadual Nº 112/2023, de 18 de maio de 2023 (proíbe a criação de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos com restos de alimentos ou resíduos de origem animal de qualquer procedência); Portaria Estadual Nº 1.303, de 01 de novembro de 2018.

5. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Moluscos Bivalves: 5.1. Legislação Federal: Portaria Federal SDA/MAPA Nº 884, de 6 de setembro de 2023 (aprova o Programa Nacional de Moluscos Bivalves Seguros- MoluBIS, que estabelece o controle higiênico-sanitário dos moluscos bivalves destinados ao consumo humano ou animal, o seu monitoramento e sua fiscalização).

6. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Sanidade Avícola: 6.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 20, de 21 de outubro de 2016



(ficam estabelecidos o controle e o monitoramento de *Salmonella* spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte e nos estabelecimentos de abate de frangos, galinhas, perus de corte e reprodução); Instrução Normativa Nº 36, de 6 de dezembro de 2012 (acrescentar os parágrafos únicos do Anexo I da Instrução Normativa nº 56, de 4 de dezembro de 2007); Instrução Normativa Nº 56, de 4 de dezembro de 2007 (estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa, na forma dos anexos desta Instrução Normativa, conforme redação dada pela Instrução Normativa nº 18, de 25/05/2017); Instrução Normativa Nº 17, de 7 de abril de 2006 (aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle em todo o território nacional, na forma do Anexo à presente Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 78, de 3 de novembro de 2003 (Controle e Certificação de Núcleos e Estabelecimentos Avícolas como livres de *S. Gallinarum* e de *S. Pullorum* e Livres ou Controlados para *S. Enteritidis* e para *S. Tiphimurium*); Instrução Normativa Nº 44, de 23 de agosto de 2001 (aprova as Normas Técnicas para o Controle e a Certificação de Núcleos e estabelecimentos avícolas para a Micoplasmose Aviária). 5.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 003, de 27 de janeiro de 2024 (estabelece normas para registro e renovação anual de granjas avícolas comerciais); Portaria Nº 742, de 28 de novembro de 2007 (formaliza a adesão do estado do Ceará ao plano de prevenção da Influenza Aviária e de controle e prevenção da Doença de Newcastle e disciplina o trânsito de aves e de cama de aviário no Estado).

7. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Sanidade Suídea: 7.1. Legislação Federal: Portaria Nº 264, de 10 de dezembro de 2019 (aprova o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica, do Programa Nacional de Sanidade de Suídeos); Instrução Normativa Nº 10, de 6 de abril de 2020 (autoriza o uso da vacina contra Peste Suína Clássica - PSC na Zona não Livre da Doença, de acordo com o Plano Estratégico Brasil Livre de Peste Suína Clássica); Instrução Normativa Nº 11, de 6 de abril de 2020 (estabelece alterações pontuais na IN 19 de 2002 - Certificação de granjas de reprodutores suídeos); Instrução Normativa Nº 63, de 6 de dezembro de 2019 (alterações da Instrução Normativa nº 25, de 19 de julho de 2016); Instrução Normativa Nº 25, de 19 de julho de 2016 (trânsito zona livre PSC); Instrução Normativa Nº 27 de 17 de setembro de 2015 (estabelece as normas para o trânsito nacional de suínos, seus produtos, subprodutos e material genético com destino às Unidades Federativas); Instrução Normativa Nº 47, de 10 de dezembro de 2004 (aprova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Suídeos); Instrução Normativa Nº 19, de 15 de fevereiro de 2002 (aprova as normas a serem cumpridas para a Certificação de Granjas de Reprodutores Suídeos).

8. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa: 8.1. Legislação Federal: Portaria Nº 678, de 30 de abril de 2024 (altera a Portaria Nº 665, de 21 de março de 2024, e reconhece nacionalmente como livres de febre aftosa sem vacinação os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso Do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio De Janeiro, Rio Grande Do Norte, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal); Portaria Nº 116, de 20 de setembro de 2017 (aprova o Plano Estratégico do PNEFA 2017-2026); Instrução Normativa Nº 48, de 14 de julho de 2020 (aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa – PNEFA).

9. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Encefalopatia Espongiforme Bovina: 9.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 44, de 17 de setembro de 2013 (institui o Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina – PNEEB, nos termos desta Instrução Normativa).

10. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Animais Aquáticos: 10.1. Legislação Federal: Decreto Nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009 (regulamenta a alínea e do inciso XXIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003); Portaria Nº 19, de 4 de fevereiro de 2015 (lista de doenças de notificação obrigatória de animais aquáticos ao Serviço Veterinário Oficial - SVO); Instrução Normativa Nº 4, de 28 de fevereiro de 2019 (altera a IN MPA Nº 004/2015 - Aquicultura com Sanidade); Instrução Normativa MPA Nº 10, de 24 de setembro de 2015 (altera o artigo 109 da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015); Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA Nº 01, de 26 de março de 2015 (altera dispositivos da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 13 de junho de 2011); Instrução Normativa MPA Nº 04, de 04 de fevereiro de 2015 (institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo – Aquicultura com Sanidade); Instrução Normativa MPA Nº 22, de 11 de setembro de 2014 (institui o Plano Nacional de Certificação Sanitária de Estabelecimentos de Aquicultura Produtores de Formas Jovens de Animais Aquáticos – Plano Forma Jovem Segura); Instrução Normativa Nº 23, de 11 de setembro de 2014 (determina a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal - GTA para amparar o transporte de animais aquáticos vivos e matéria prima de animais aquáticos provenientes de estabelecimentos de aquicultura e destinados a estabelecimentos registrados em órgão oficial de inspeção e aprova o modelo de Boletim de Produção); Instrução Normativa Nº 16, de 11 de agosto de 2014 (estabelece critérios e procedimentos para concessão de autorização de captura de exemplares selvagens de organismos aquáticos para constituição de plantel de reprodutores em empreendimentos de aquicultura); Instrução Normativa Interministerial Nº 001, de 3 de janeiro de 2012 (estabelece normas, critérios e padrões para a exploração de peixes nativos ou exóticos de águas continentais com finalidade ornamental ou de aquarofilia).

11. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Sanidade Apícola: 11.1. Legislação Federal: Portaria Federal DAS Nº 9, de 18 de fevereiro de 2003 (institui o Comitê Científico Consultivo em Sanidade Apícola – CCCSA, que terá por finalidade oferecer subsídios técnico- científicos ao Departamento de Defesa Animal – DDA, para elaboração de normas e procedimentos relacionados à sanidade do plantel apícola brasileiro e à importação de abelhas e produtos apícolas); Instrução Normativa Nº 21, de 20 de junho de 2013 (incorporar ao ordenamento jurídico nacional os “Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a Importação de Abelhas Rainhas e Produtos Apícolas” aprovados pela Resolução GMC – MERCOSUL Nº 11/12, de 14 de junho de 2012, na forma dos Anexos à presente Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 16, de 8 de maio de 2008 (Institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola PNSAp, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento); Resolução CONAMA Nº 346, de 16 de agosto de 2004 (disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas, bem como a implantação de meliponários). 11.2. Legislação Estadual: Lei Nº 17.636, de 06 de setembro de 2021 (institui a política estadual para o desenvolvimento da apicultura e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura – PROAPIS, no âmbito do Estado do Ceará). 12. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Sanidade Equídea: 12.1. Legislação Federal: Portaria MAPA Nº 593, de 30 de junho de 2023 (diretrizes gerais para prevenção e controle do mormo no território); Instrução Normativa Nº 06, de 16 de janeiro de 2018 (diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo no território nacional, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos); Instrução Normativa Nº 45, de 15 de junho de 2004 (aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina). 12.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 400, de 20 de setembro de 2023 (estabelece os procedimentos administrativos fiscais relativos à Anemia Infecciosa Equina – AIE).

13. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Sanidade de Caprinos e Ovinos: 13.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 20, de 15 de agosto de 2005 (aprova os procedimentos para operacionalização do cadastro sanitário de estabelecimentos de criação de caprinos e ovinos, constantes do Anexo I, bem como o modelo de formulário com informação sobre o médico veterinário privado que realizará acompanhamento de estabelecimento em programas de certificação previstos no PNSCO, constante do Anexo II, e o modelo de informações mínimas para cadastro sanitário dos estabelecimentos, constante do Anexo III); Instrução Normativa SDA Nº 87, de 10 de abril de 2004 (aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos – PNSCO). 13.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 235, de 18 de abril de 2013 (dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado zoossanitário para trânsito intraestadual de caprinos e ovinos com finalidade de reprodução no Estado do Ceará).

14. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Raiva dos Herbívoros: 14.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 41, de 19 de junho de 2020 (atualiza os procedimentos de controle e prevenção dispostos no Programa Nacional de Controle da Raiva dos Herbívoros – PNCRH).

15. Legislação – Programas Sanitários – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal: 15.1. Legislação Federal: Instrução de Serviço DDA Nº 21, de 07 de dezembro de 2021 (comercialização e utilização de vacinas contra Brucelose); Instrução Normativa Nº 10, de 03 de março de 2017 (novo regulamento técnico do PNCEBT); Instrução Normativa Nº 41, de 24 de novembro de 2006 (credenciamentos de laboratórios); Instrução Normativa Nº 30, de 07 de junho de 2006 (habilitação de médicos veterinários); Instrução Normativa Nº 02, de 10 de janeiro de 2001 (institui o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal – PNCEBT). 15.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 711, de 21 de outubro de 2020 (institui no Estado do Ceará a obrigatoriedade da vacinação contra Brucelose de todas as fêmeas das espécies bovina e bubalina, na faixa etária de 3 a 8 meses).

16. Legislação – Doenças de Notificação Obrigatória: 16.1. Legislação Federal: Instrução Normativa MAPA Nº 50, de 24 de setembro de 2013 (lista de doenças de notificação obrigatória ao SVO).

17. Legislação – Eventos Agropecuários: 17.1. Legislação Estadual: Lei Nº 15.782, de 29 de abril de 2015 (revoga a Lei estadual nº 14.446, de 01 de setembro de 2009, para permitir a gestão dos prazos de eventos agropecuários no estado do Ceará pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI); Portaria Nº 215, de 05 de junho de 2015 (dispõe sobre a realização de eventos agropecuários, o registro de entidades promotoras, o credenciamento de Responsável Técnico, Médico Veterinário e a realização e controle sanitários de animais em eventos agropecuários).

18. Legislação – Comércio de produtos de uso veterinário: 18.1. Legislação Federal: Decreto Nº 5.053, de 22 de abril de 2004 (aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, e dá outras providências); Decreto Nº 8.448, de 06 de maio de 2015 (altera o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004); Decreto Nº 8.840, de 24 de agosto de 2016 (altera o Anexo ao Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, que aprova o Regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem ou comerciem); Instrução Normativa Nº 35, de 11 de setembro de 2017 (estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham). 18.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 24, de 02 de março de 2022 (estabelece a documentação obrigatória para cadastro e renovação anual de comércio de produtos de uso veterinário).

19. Legislação – Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem animal: 19.1. Legislação Federal: Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações (regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Instrução Normativa MAPA Nº 16, de 23 de junho 2015 (estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de





origem animal, referentes às agroindústrias de pequeno porte); Instrução Normativa MAPA Nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 (estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal). 19.2. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências); Portaria ADAGRI Nº 714/2022, de 25 de agosto de 2022 (dispõe sobre os requisitos para avaliação e certificação de estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, relativos à estrutura física, dependências e equipamentos, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE).

20. Legislação – Programas de Autocontrole: 20.1. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências); Portaria Nº 1.245, de 30 de dezembro de 2019 (dispõe sobre os programas de autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/ADAGRI e as diretrizes para verificação pelo serviço de Inspeção Estadual, e dá outras providências).

21. Legislação – Programas de Autocontrole: 21.1. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências); Portaria Nº 1.245, de 30 de dezembro de 2019 (dispõe sobre os programas de autocontrole em estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/ADAGRI e as diretrizes para verificação pelo serviço de Inspeção Estadual, e dá outras providências).

22. Legislação – Boas práticas agropecuárias, Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): 22.1. Legislação Federal: Portaria MAPA Nº 368, de 04 de setembro de 1997 (aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênicas – Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Abastecedores Industrializadores de Alimentos); Portaria Nº 46, de 10 de fevereiro de 1998 (Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle – APPCC a ser implantado, gradativamente nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do Serviço de Inspeção Federal – SIF, de acordo com o Manual Genérico de Procedimentos, anexo à presente Portaria); Instrução Normativa MAPA Nº 73, de 23 de dezembro de 2019 (regulamento para enquadramento de produtores fornecedores de leite para fabricação de produtos lácteos artesanais).

23. Legislação – Boas práticas agropecuárias, Boas Práticas de Fabricação (BPF), Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO) e Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): 23.1. Legislação Federal: Lei Nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e suas alterações (dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal); Decreto Nº 9.013, de 29 de março de 2017, e suas alterações (regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal); Portaria MAPA Nº 365, de 16 de julho de 2021 (bem estar animal); Portaria MAPA Nº 711, de 01 de novembro de 1995, e alterações (regulamento do abate de suínos); Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998, e alterações (regulamento do abate de aves); Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade dos Produtos Agropecuários; Instrução Normativa Nº 76, de 26 de novembro de 2018 (Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado tipo A); Instrução Normativa Nº 77, de 26 de novembro de 2018 (ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial); Tomo de bovinos e pequenos ruminantes. 23.2. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172 de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências).

24. Legislação – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA): 24.1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e alterações (dispõe sobre a política agrícola); Decreto Nº 5.741, de 30 de março de 2006 (regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei no 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências).

25. Legislação – Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI - POA): 25.1. Legislação Federal: Portaria MAPA Nº 672, de 8 de abril de 2024 (estabelece os procedimentos de cadastro no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção (e-Sisbi), as diretrizes e as regras de transição para a integração de Serviços de Inspeção ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - Sisbi-Poa).

26. Legislação – Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAP/CE: 26.1. Legislação Estadual: Lei Nº 18.143, de 05 de julho de 2022 (cria o sistema unificado estadual de sanidade agroindustrial artesanal e de pequeno porte – SUSAP/CE); Decreto Nº 36.115, de 16 de julho de 2024 (regulamenta a Lei Nº 18.143, de 05 de julho de 2022, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAP/CE).

27. Legislação – Processo de certificação no Serviço de Inspeção Estadual da ADAGRI: 27.1. Legislação Federal: Portaria MAPA nº 531, de 16 de dezembro de 2022 (estabelece requisitos para concessão dos selos ARTE e Queijo Artesanal pelos órgãos de agricultura e pecuária federal, estaduais, municipais e distrital; define os padrões de numeração de logotipos dos selos de identificação artesanal); 27.2. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências); Portaria ADAGRI Nº 1.009/2022, de 04 de novembro de 2022 (aprova os procedimentos de registro, reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Estadual – SIE da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal); Portaria ADAGRI Nº 814/2022, de 07 de novembro de 2022 (aprova os procedimentos para registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis, fabricados por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI); Portaria Nº 101/2022, de 23 de março de 2022 (dispõe sobre o prazo para correção, alteração e devolução dos processos de regularização dos estabelecimentos de produtos de origem animal (POA). Na plataforma do sistema integrado de defesa agropecuária (SIDA). Determinando a responsabilidade do proprietário acerca da iniciativa da manifestação perante a ADAGRI); Portaria Nº 568/2020, de 09 de setembro de 2020 (estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação de responsabilidade da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, conforme caput do art. 10 do Decreto Nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019).

28. Legislação – Trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal – Animais: 28.1. Legislação Federal: Instrução Normativa Nº 9, de 16 de junho de 2021 (aprova o modelo impresso da Guia de Trânsito Animal - GTA para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal); Instrução Normativa Nº 35, de 02 de outubro de 2014 (altera o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 3 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação); Instrução Normativa MPA Nº 21, de 11 de setembro de 2014 (estabelece critérios e procedimentos para o controle do trânsito de organismos aquáticos vivos com fins de ornamentação e aquarofilia no território nacional); Instrução Normativa MAPA Nº 14, de 10 de junho de 2014 (altera o caput do art. 1º e seu Anexo I, constante do inciso I, os caputs dos arts. 3º e 4º e os arts. 12 e 14, todos da Instrução Normativa); Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013 (definir as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA e aprovar na forma dos Anexos de I a V da presente Instrução Normativa, os modelos de formulários). 28.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 398, de 10 de julho de 2023 (disciplina as exigências sanitárias para emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA no Estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 285, de 24 de junho de 2020 (disciplina a emissão de GTA e e-GTA para animais aquáticos no estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 010, de 22 de janeiro 2016 (disciplina a emissão de GTA para os Médicos Veterinários habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências); Portaria Nº 009, de 22 de janeiro 2016 (disciplina a emissão de GTA eletrônica para suínos no estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 857, de 07 de agosto 2014 (estabelece normas e procedimentos quanto a fiscalização de animais oriundos de outros Estados); Portaria Nº 196, de 13 de abril de 2012 (o condutor e/ou transportador de animais, seus produtos e seus subprodutos, quando em trânsito, assumem a condição de responsável legal durante o transporte); Portaria Nº 214, de 19 de fevereiro de 2008 (designar a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, como coordenadora de todas as ações referentes às barreiras zootossanitárias do Estado do Ceará).

29. Legislação – Trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal – Produtos de Origem Animal: 29.1. Legislação Estadual: Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de Janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências).

30. Legislação – Trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal – Subprodutos de Origem Animal: 30.1. Legislação Federal: Portaria SDA/ MAPA Nº 871, de 10 de agosto de 2023 (aprova os procedimentos de trânsito e certificação sanitária de subprodutos animais não comestíveis de uso industrial ou uso técnico, de trânsito de resíduos da exploração pecuária e de certificação sanitária de produtos obtidos de fontes animais com finalidades de uso específicas). 30.2. Legislação Estadual: Portaria Nº 859, de 07 de agosto de 2014 (disciplina a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-E) para subprodutos não comestíveis de origem animal e dá outras providências).



ANEXO IV  
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PREVISTO\*

ATIVIDADE	DATA / PERÍODO	
Publicação do Edital	04/09/2024	
Período de impugnação do edital	04/09/2024	10/09/2024
Publicação das impugnações ao edital	18/09/2024	
Período de inscrições	20/09/2024	29/10/2024
Período de inscrição para os candidatos que desejam requerer a isenção da taxa de inscrição	20/09/2024	29/09/2024
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção	15/10/2024	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição	16/10/2024	17/10/2024
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção	25/10/2024	
Último dia para geração e pagamento da taxa de inscrição	30/10/2024	
Publicação da relação de inscritos preliminar (Geral + PCD + Negros + Atendimento Especial)	18/11/2024	
Prazo para interposição de recurso contra a relação de inscritos preliminar (Geral + PCD + Negros + Atendimento Especial)	19/11/2024	20/11/2024
Publicação da relação de inscritos definitiva (Geral + PCD + Negros + Atendimento Especial)	18/12/2024	
Divulgação dos locais de prova	03/01/2025	
Realização das Provas Objetivas	12/01/2025	
Publicação dos gabaritos preliminares das provas objetivas	13/01/2025	
Prazo para interposição de recurso contra os gabaritos preliminares das provas objetivas	14/01/2025	15/01/2025
Publicação dos gabaritos definitivos das provas objetivas + resultado preliminar das provas objetivas	12/02/2025	
Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas	13/02/2025	14/02/2025
Publicação do resultado definitivo das provas objetivas	10/03/2025	
Publicação do edital de convocação para prova de títulos	11/03/2025	
Publicação do edital de convocação para a avaliação biopsicossocial e para o procedimento de heteroidentificação	11/03/2025	
Período de envio dos documentos comprobatórios da prova de títulos	12/03/2025	14/03/2025
Realização da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	23/03/2025	
Publicação do resultado preliminar da prova de títulos	26/03/2025	
Publicação do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	26/03/2025	
Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da prova de títulos	27/03/2025	28/03/2025
Prazo para interposição de recurso em face do resultado preliminar da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	27/03/2025	28/03/2025
Publicação do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	07/04/2025	
Publicação do resultado definitivo da prova de títulos	11/04/2025	
Publicação do Resultado Final do Concurso	14/04/2025	

(\* ) As datas e os períodos estabelecidos no cronograma são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI e do IDECAN. Caso haja alteração, esta será previamente comunicada por meio de edital publicado no endereço eletrônico <https://idecan.selecao.net.br>.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº DO DOCUMENTO 07/2024**

PROCESSO Nº: 56012.001357 / 2024-14 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - ADECE. OBJETO: **Declarar como DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO a contratação da empresa SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ: 07.360.290/0001-23. JUSTIFICATIVA:** Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), na totalidade de 61 (sessenta e um) cargos, para atender as necessidades das atividades administrativas da ADECE. VALOR GLOBAL: 5.442.690,60 ( cinco milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e sessenta centavos ) DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios da ADECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016 e no Processo NUP nº 56012.001357/2024-14. CONTRATADA: **SERVAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.** DISPENSA: Fortaleza, 26 de agosto de 2024. Luís Eduardo Fontenelle Barros - Diretor de Planejamento e Gestão, respondendo. RATIFICAÇÃO: Fortaleza, 26 de agosto de 2024. Silvana Maria Parente Neiva Santos - Diretora-Presidente, respondendo.  
Davi Byron Bezerra Pontes Freire  
ASSESSORIA JURÍDICA



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

O(A)SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a)servidor(a) **GINA LANDIM TORRES**, matrícula 30619218, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 21 de Agosto de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de setembro de 2024.  
Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A)SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, de Ofício o(a)servidor(a) **MARIA MARCIANA DOMINGOS SAMPAIO ABREU**, matrícula 30612434, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 19 de Agosto de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de setembro de 2024.  
Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A)SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR**, a Pedido o(a)servidor(a) **RAFAEL DA SILVEIRA MONTE**, matrícula 30617223, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Secretário Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir de 30 de Agosto de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de setembro de 2024.  
Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A)SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto nº 35.369, de 31 de Março de 2023, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a)**ANTONIO FREDERICO HENRIQUE BEZERRA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador Escolar, símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, Fortaleza, 02 de setembro de 2024.  
Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*